

## ATOS DO PLENÁRIO

### SESSÃO: 45ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/07/2013

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima quinta sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e os Senhores Conselheiros em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA e EDUARDO PEREZ. Na Auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Geral em substituição; e SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões "ad hoc". O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, ambos do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 43ª sessão ordinária do corrente, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. Após a aprovação da ata, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL passou a integrar o Plenário. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O Senhor Presidente recebeu no Plenário o Senhor Presidente do Conselho Regional de Administração - CRA, DR. MARCOS FÉLIX LOUREIRO, e, considerando a necessidade de incrementar a cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e os Conselhos Profissionais, com o objetivo de aperfeiçoar a atuação institucional recíproca, convidou o DR. MARCOS FÉLIX LOUREIRO a assinar acordo de cooperação técnica com este Tribunal para intercâmbio de informações e intensificação das ações de orientação institucionais e outras atividades correlatas, convidando-o para que fizessem o ato de assinatura no Plenário. Após a assinatura, o Senhor Presidente declarou que se tratava de um momento ímpar, que o Tribunal estaria agregando valor às obras públicas. Sua Excelência também ressaltou que há muita preocupação com a formação de engenheiros, mas que o gestor de obras também tem que ter conhecimento em administração e que, com o apoio dos Conselheiros, foi aprovada a realização do concurso, com vinte cargos para a área administrativa, sendo oito vagas reservadas aos administradores, para fortalecer a gestão desta Casa, o que é fundamental. Na sequência, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN parabenizou o Senhor Presidente e o Presidente do Conselho Regional de Administração - CRA, pela iniciativa, destacando que o Plenário compõe-se de engenheiro, administradores, contadores, engenheiro mecânico e profissionais da área do direito, que para o melhor controle da administração pública, para o cumprimento dos princípios constitucionais, é fundamental a atuação de diversos profissionais como os do campo da administração, da engenharia, da economia, da contabilidade, que são tão importantes para a Administração Pública quanto os do campo do direito, e que, com a mencionada iniciativa, consolida-se o entendimento das diversas óticas da eficiência da gestão. Na oportunidade, o Senhor Presidente enfatizou que muito se fala em combate à corrupção, mas, tão danoso quanto o mal da corrupção, é o desperdício, que deve ser combatido com a boa gestão, que se

faz com ações como a deste dia dez de julho, que irá frutificar muito. Por fim, agradeceu mais uma vez ao Presidente do Conselho Regional de Administração, DR. MARCOS FÉLIX LOUREIRO, que em seguida destacou que ficou honrado com a parceria, com os elogios, que estaria sempre às ordens para que a cooperação pudesse evoluir, e que já há outras parcerias junto a outros órgãos do Estado do Espírito Santo. Por fim, o Presidente do Conselho Regional de Administração, DR. MARCOS FÉLIX LOUREIRO entregou ao Senhor Presidente e aos Senhores Conselheiros uma caneta como lembrança do Conselho Regional de Administração, tendo o Senhor Presidente deste Tribunal agradecido e dito que faria o uso da caneta naquela mesma sessão. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI que acompanhasse o Senhor Presidente do Conselho Regional de Administração até a saída do Plenário, conforme notas taquigráficas: **"O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Senhores Conselheiros, é com muita honra e com muita alegria que recebemos, hoje, neste Plenário o Presidente do Conselho Regional de Administração, Dr. Marcos Félix Loureiro. – Considerando a necessidade de incrementar a cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado e os Conselhos Profissionais, com o objetivo de aperfeiçoar a atuação institucional recíproca, convidamos o Sr. Marcos Félix Loureiro, Presidente do Conselho Regional de Administração para assinar Acordo de Cooperação Técnica com este Tribunal para intercâmbio de informações e intensificação das ações de orientação institucionais e outras atividades correlatas. Convido o Presidente para que façamos assinatura aqui no Plenário. (ATO DE ASSINATURA - SALVA DE PALMAS). O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, MARCOS FÉLIX LOUREIRO – Boa a tarde a todos, alguns Conselheiros amigos nossos, é um prazer enorme estar aqui nesta Casa e, principalmente, agradecer o empenho de nosso Presidente Carlos Ranna, por contribuir para esta assinatura. Estivemos nesta Casa há algum tempo, buscando parceria para que pudéssemos evoluir. Senhores, o Conselho Regional de Administração que rege atividade da administração, através da Lei 4769, fará cinquenta anos no ano de 2015. Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo vem buscando, cada dias mais, aproximar esses Poderes constituídos para que possamos, cada vez mais, fiscalizarmos a nossa atividade de administrador, mas, principalmente, contribuímos com a sociedade. Essa relação com o Tribunal de Contas é para que possamos cooperar – viu Presidente Ranna, com atividades correlatas a segurança pública no sentido de processos licitatórios, concursos públicos, empresas privadas em processo licitatório que podemos contribuir, inclusive, com as orientações. Queremos nessa parceria acrescentarmos sempre de que estamos à disposição para que possamos colaborar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O nosso Conselho vai estar sempre aberto, sempre à disposição de todos os Conselheiros, principalmente, do Presidente Ranna, para que possamos contribuir com essa entidade, com as Prefeituras, com o Estado e as empresas principalmente prestadoras de serviço ao Estado do Espírito Santo. Queremos colaborar no sentido de cada vez mais darmos transparência aos processos, no sentido de que a sociedade seja realmente quem saia ganhando em todo esse processo. Estamos, hoje, com três mil empresas registradas no Conselho Regional de Administração, dezessete mil administradores registrados. Ontem, tivemos uma parceria enorme, é inédito no Brasil, ao assinarmos com a FINDES e a IEL e o SINDCON, e o gestor de obras, o estado pujante na questão da Indústria da construção civil, estaremos colaborando com eles no sentido de agregarmos valores à**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*  
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*  
José Antônio Almeida Pimentel

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

administração das obras. Portanto, me sinto muito honrado aqui hoje, agradeço a todos vocês, e que Deus nos ilumine bastante para que possamos estar sempre juntos no intuito de ajudarmos a nossa Sociedade e fazermos o Espírito Santo, e este País, bem melhor. Muito Obrigado. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Queria aproveitar e dizer da alegria de estar assinando este Convênio, é um momento, de fato, Presidente Marcos Félix, é um momento ímpar, onde o Conselho Regional de Administração, em parceria com o Tribunal de Contas, tenho certeza que iremos agregar valor as obras públicas. Às vezes nos preocupamos muito com a formação dos engenheiros, mas o gestor de obras tem que ter conhecimento em administração. Ele precisa saber, não só os conhecimentos de quem fiscaliza o fiscal das obras, que é o engenheiro, mas quem gere toda a logística tem que ter conhecimento de administração. Aqui, no Espírito Santo, com o apoio dos Conselheiros foi aprovado e nós vamos realizar o concurso, vinte cargos para a nossa área administrativa, sendo que dos vinte, oito são de administradores, para fortalecer a nossa área administrativa que é uma área fundamental. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Quero parabenizar o Presidente do CRA, parabenizar a iniciativa de V.Exa., acho que o nosso Plenário tem uma pluralidade muito grande, formado por engenheiro, administradores, contadores, engenheiro mecânico e profissionais que vieram da área do direito. O controle da administração pública, se for cumprido os princípios constitucionais, o princípio da legalidade, obviamente, alicerçado e impulsionado pelo saber jurídico, mas o princípio da economicidade, da eficiência, da efetividade e outros princípios expressos, é fundamental profissionais do campo de gestão, de administração, de engenharia, de economia, de contabilidade, que são controle da administração pública tão importante, são óticas de controle tão importante quanto a ótica do direito. E aí V.Exa. e o CRA consolidam esse entendimento de que há necessidade de ter essa ótica da eficiência da gestão. Parabéns aos dois. **O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, MARCOS FÉLIX LOUREIRO** – Presidente, só complementando a fala do nosso Conselheiro Chamoun, é inédito, viu Conselheiro, o que estamos fazendo, hoje, nesta Casa. É um exemplo para o Brasil, temos levado isso pelo País afora, mas, o Espírito Santo, como sempre, sai na frente com essas ações que são ações políticas, mas que tem uma validade muito grande, e é dessa forma que vamos conseguir, realmente, termos um Estado mais competente. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Gostaria de enfatizar que fala-se muito em combate a corrupção, mas tão danoso quanto o mau, que é a corrupção, é também o desperdício que combatemos com boa gestão e boa gestão combatemos com ações como essa que estamos fazendo aqui, agora, que, tenho certeza, irão frutificar muito. Muito obrigado Presidente. Parabéns, muito nos honram com essa parceria. **O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, MARCOS FÉLIX LOUREIRO** – Nós que ficamos honrados, estaremos sempre às ordens para que possamos evoluir, temos outras parcerias junto aos órgãos do Estado do Espírito Santo, isso tem nos feito crescer e estamos cada vez mais sempre a disposição, Presidente, para que possamos evoluir dentro do formato que acabamos de assinar. Quero passar as suas mãos uma caneta nossa, por gentileza, irei até o Senhor para que os seus próximos atos sejam assinados pela nossa caneta. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Muito Obrigado. Gostaria de solicitar o Conselheiro Substituto João Luiz que acompanhe o Presidente do CRA até a saída do Plenário. Mais uma vez cumprimentando todos os representantes do Conselho Regional de Administração e parabenizamos a todos por este momento. E na sessão de hoje, farei o uso da caneta, que foi assinada aqui, hoje, pelo CRA”. Adiante, o Senhor Presidente informou que foi veiculada na imprensa reportagem sobre decisão da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Capital, segundo a qual o valor do pedágio da Terceira Ponte seria reduzido durante a auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no contrato de concessão, devendo o procedimento ser acompanhado por vários órgãos. Sua Excelência ressaltou que o Tribunal de Contas é órgão independente, de estatura constitucional e que a auditoria foi decidida pelo Plenário, atendendo a representações do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, do Governador do Estado do Espírito Santo e da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI. Informou que esta Corte já notificou a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Controle e Transparência – Secont e oficiou o Ministério Público Estadual, a Vara dos Feitos da

Fazenda Pública, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e cientificou a Concessionária Rodovia do Sol S/A – Rodosol. O Senhor Presidente mencionou que foi decidido, ainda, na sessão realizada no dia nove de julho do corrente, pela constituição de comissão multidisciplinar composta por servidores deste Tribunal. Sua Excelência, informou, ainda, que foi decidido, em reunião realizada na manhã do dia dez de julho do corrente, pelo envio de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, aos Conselhos Regionais de Economia, Contabilidade e Engenharia, e à 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Capital para que, querendo, possam formular quesitos a serem analisados na auditoria, que ocorrerá de acordo com as normas internacionais prescritas pela Organização Internacional de Instituições Supremas de Auditoria – INTOSAI, sendo parabenizado pelos Senhores Conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, MARCO ANTONIO DA SILVA e SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO pela atuação na condução da questão, tudo conforme notas taquigráficas constantes desta ata: **"O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Mais uma vez cumprimentamos todos os representantes do Conselho Regional de Administração e parabenizamos a todos por este momento. E na Sessão de hoje já farei uso da caneta que foi assinada aqui, hoje, também, pelo CRA. Dando prosseguimento às comunicações da Presidência, gostaria, também, de informar aos Senhores Conselheiros, Sr. Procurador, Srs. Auditores, servidores e a todos, que ontem foi veiculado pela imprensa e hoje, também, na imprensa acerca de decisão judicial, 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, onde a imprensa notícia que foi deferida medida liminar solicitada pelo Ministério Público, onde a justiça determina a redução do valor do pedágio da terceira ponte e quanto ao prazo de realização de Auditoria. E, também, foi veiculado na imprensa que essa Auditoria seria acompanhada pelo representante de classe, pela OAB e representantes que a titular da Vara da Fazenda Pública de usuários da Terceira Ponte. É importante esclarecer aos Srs. Conselheiros que o Tribunal de Contas é um órgão com assento constitucional, é um órgão que tem a incumbência de realizar Auditorias, de acordo com o Artigo 71 da Constituição Federal, é um órgão que não pertence a nenhum dos Poderes, é um órgão independente, com atuação independente, focada em princípios e normas internacionais de auditoria, contabilidade, engenharia; é um órgão que zela pela transparência, pela correta aplicação dos Recursos Públicos. Respeitamos as decisões judiciais, mas é importante, também, frisar o nosso papel constitucional, e a Auditoria que foi aprovada, aqui, em Plenário, ontem, foi aprovada de acordo com o ordenamento constitucional vigente, de acordo com a nossa Lei Orgânica, a Lei Complementar 621/2012, uma Auditoria solicitada, através de representação, pelo Governador do Estado, pelo Ministério Público Estadual e pela Presidente da Agência Reguladora – ARSI. Essa representação foi analisada pelo Relator que submeteu ao Plenário, onde foi aprovada, à unanimidade, Auditoria que será realizada. Ontem mesmo já foram expedidas as devidas notificações aprovadas em Plenário, onde constam essas notificações: - Notificação à Agência Reguladora de Saneamento Básico, Infraestrutura Viárias do Espírito Santo – ARSI, para, no prazo de dez dias, encaminhar a esta Corte cópia do contrato da Rodosol e seus anexos, e demais documentos pertinentes a esse contrato, inerente ao objeto dessa Auditoria e, caso, queira, que formule quesitos a serem apreciados. Foi notificada também a Procuradoria Geral do Estado para, no prazo de dez dias, encaminhar documentos pertinentes a esse contrato, inerente ao objeto dessa auditoria e, também, caso queira, formule quesitos a serem apreciados pelo Tribunal. Foi notificada a Secretaria de Estado de Controle e Transparência, a SECONT, para, também, no prazo de dez dias, encaminhar cópias de auditorias e ou relatórios, que porventura já tenham sido realizados no contrato. Foi oficiado o Ministério Público Estadual para, no prazo de dez dias, caso queira, também, formulem quesitos que serão apreciados pelo Tribunal. Foi oficiada a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública para, no prazo de dez dias, encaminhar cópias das ações ordinárias nºs 000902202/2009.8080024, bem como da ação 001072043/2009.8.080024 que tramita na 2ª Vara. Também, oficiada a Assembléia Legislativa para, no prazo de dez dias, encaminhar cópia de relatório da CPI da Rodosol e cientificado o Sistema Rodovia do Sol da instauração da presente auditoria estará em curso no contrato de Concessão 01/98, informando-a, desde já, da norma disposta no Artigo 103 c/c com o 38, ambos da lei complementar 621/2012, Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Por fim, foi decidido, aqui, no Plenário, ontem, constituída comissão multidisciplinar de Auditoria formada por servidores deste Tribunal para que, no prazo de noventa dias, apresente relatório conclusivo,

a contar da completa entrega das documentações e/ou informações solicitadas, bem como, o Nobre Relator informou que outros documentos e/ou informações necessários ao deslinde do objeto presente, representação, poderão ser solicitados sem prejuízos daqueles já requeridos. E hoje pela manhã, após reunião administrativa pelos Conselheiros, foi deliberado que, de acordo com a decisão plenária tomada ontem, já está disponível, publicada no Portal do Tribunal de Contas. E entrou em contato, também, com o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Espírito Santo, Dr. Homero Mafrá, onde Sua Excelência reconheceu o papel constitucional do Tribunal de Contas, a importância do Órgão, a independência do Órgão e, queremos, de acordo com Decisão Plenária iremos, também, encaminhar ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para, no prazo de dez dias, caso queira, formule os quesitos que entender necessários. E, também, encaminharemos cópia dos ofícios aos Conselhos de Engenharia, de Economia e de Contabilidade, também, caso queiram, formulem seus quesitos, no prazo de dez dias. Encaminharemos ofício, também, à 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública para, caso queira, dentro do prazo de encaminhamento da cópia dos processos solicitado, encaminhe, também, quesitos formulados pelos usuários da Terceira Ponte. Acredito que com isso o Tribunal de Contas estará cumprindo, mais uma vez, o seu papel constitucional, preservando o mandato constitucional de independência e garantindo a sociedade que o relatório será feito com imparcialidade, dentro de normas técnicas preconizadas pelo organismo maior, pela INTOSAI, que é o órgão máximo no mundo que estabelece normas de Auditoria e Contabilidade. É nossa função, Srs. Conselheiros, dar essa notícia, seremos sempre diligentes com nossas obrigações, cumpriremos sempre as decisões, mas garantindo sempre que a Constituição Federal e Estadual e as Leis sejam cumpridas. A palavra fica franqueada aos Srs. Conselheiros, Procurador e Auditores para comunicação de registros. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** – Senhor Presidente, como é de se esperar, por se tratar de uma informação relevante, parabenizar V.Exa. por essas informações para que, realmente, seja dado publicidade e uma informação na hora exata quando tem alguma dúvida. Portanto, mais uma vez quero, aqui, juntar aos colegas pela nossa decisão de hoje cedo, onde o Senhor. tomou as devidas providências e traz ao Plenário, publicamente, uma notícia tão relevante como essa. Parabéns. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Presidente, quero me associar as palavras do Conselheiro Pimentel e destacar outro ponto por se tratar de um tema de interesse público, de muita relevância social, dado ao caráter da movimentação e do volume e do contrato, mas é importante a gente deixar claro que a representação apresentada ao Tribunal, foi apresentada pelo Governador, pelo Chefe do Ministério Público, nos moldes exatos do Artigo 99, parágrafo primeiro, da Lei 621/2012 que diz o que: "Serão recebidos pelo Tribunal, como representação, os documentos encaminhados por Agentes Públicos". Quem tem legitimidade para fazer uma representação perante o Tribunal Chefes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Magistrados e membros do Ministério Público, responsáveis pelos Órgãos de Controle Interno, Senadores da República, Deputados Federais, Estaduais, Vereadores, Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, Municípios, membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Unidades Técnicas deste Tribunal de Contas e as Equipes de Inspeção de Auditoria, todos esses estão habilitados a representar o Tribunal de Contas quando verificarem a necessidade de uma Auditoria ou de uma inspeção por parte do Tribunal de Contas. Então, o que houve, não foi nenhuma coisa assim fora do nosso cotidiano, muito pelo contrário, expressamente detalhadamente explicado no Artigo 99 da nossa Lei. Só queria destacar esse ponto. **O SR. CONSELHEIRO RELATOR DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Senhor Presidente, resalto aí as palavras dos Conselheiros e é importante a fala do Presidente esclarecendo melhor a situação e faço um adendo que uma Auditoria para ser válida tem que seguir essas Normas de Auditoria Governamental. Caso uma auditoria não siga essas normas, ela poderá ser inócua. Então, é necessário que siga e o Tribunal de Contas vai, dentro dessas Leis, garantindo toda a transparência, toda a honestidade nesse processo, que é muito importante para o Tribunal e para o Estado do Espírito Santo. **O SR. CONSELHEIRO MARCO ANTÔNIO DA SILVA** – Senhor Presidente, gostaria de me juntar à fala dos Eminentíssimos Conselheiros e parabenizar, felicitando a V.Exa. pela, como sempre, atuação tempestiva nas respostas sempre dada em prol das atribuições desta Corte de Contas. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Inicialmente, me junto as manifestações já feitas acerca da legalidade das ações". Em seguida, o Senhor Presidente convidou

todos os membros desta Corte para o VII Seminário Regional de Gestão Pública Municipal promovido pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES em parceria com este Tribunal, a se realizar no dia quinze de julho do corrente, na cidade de Ibatiba, que sediará o pólo da Região. Por fim, o Senhor Presidente reforçou junto ao Plenário que, conforme decidido em Reunião Administrativa, tendo em vista o indicativo de paralização nacional para o dia onze de julho do corrente, quinta-feira, determinou ponto facultativo nesta Corte, com a consequente prorrogação para o dia subsequente dos prazos processuais que se iniciariam ou venceriam no referido dia, nos termos do artigo 67, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 621/12. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO informou ao Plenário que, na sessão do dia nove de julho do corrente, votou no processo TC-1786/2011, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cariacica, no sentido de declarar irregulares as contas do Sr. Adilson Avelina dos Santos, determinando o ressarcimento no valor de mil duzentos e noventa reais e oito centavos aos cofres públicos, aplicando-lhe, ainda, a multa pecuniária no valor de setecentos e cinquenta VRTE e, ao Sr. Eli Braga Rodrigues, multa pecuniária no valor de quinhentos VRTE e, retificando a pauta, aplicou o disposto no artigo 157, §§ 3º e 4º, da Resolução 261/2013, lendo-se, ao invés de irregular, rejeitar as alegações de defesa, concedendo aos responsáveis um prazo de trinta dias para que seja feita a quitação do débito imposto, esclarecendo aos gestores que, ao fazê-la, as contas serão julgadas regulares com ressalva, deixando de aplicar as multas correspondentes. – DECISÕES MONOCRÁTICAS – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO informou que determinou notificação, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-5039/2013 e TC-5187/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que determinou notificação, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-5028/2013, TC-5037/2013 e TC-5036/2013; e comunicação de diligência, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-7659/2009. O Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ informou que determinou notificação, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-6102/2012 e TC-5027/2013. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Novo Regimento Interno deste Tribunal o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta os Processos TC-5588/2013, que trata de Representação com pedido de medida cautelar em face da Prefeitura Municipal de Muqui, votando pelo conhecimento da Representação e pelo deferimento da cautelar pretendida, determinando que a Administração se abstenha de abrir as propostas, com notificação ao Prefeito e ao Pregoeiro para enviar cópias do processo e justificativas no prazo de dez dias, advertindo-os, na hipótese de descumprimento da decisão, bem como cientificando os interessados, com posterior envio à Área Técnica para análise em dez dias; sendo acompanhado pelo Plenário, à unanimidade. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Parecer Prévio TC-026/2013, proferido no Processo TC-1949/2011. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Parecer em Consulta TC-014/2013, proferido no Processo TC-3469/2009. – OCORRÊNCIAS – 01) Por ocasião do julgamento do Processo TC-8360/2010, que trata de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão TC-266/2010, interposto pelo Sr. Francisco Saulo Belisário, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo no exercício de 2008, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN devolveu o processo, que estava sob suas vistas, e votou pelo provimento ao recurso com julgamento pela regularidade com ressalva, havendo determinações. Aberta a discussão, o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ ponderou que, no caso da irregularidade referente ao gestor do contrato, há diversas incumbências que não foram cumpridas e que deveriam ser realizadas por servidor designado, o que, de fato, não ocorreu; que, quanto às contratações temporárias, pensa que o Prefeito deveria ter enviado lei, mas, em relação ao quantitativo de cargos, acompanha o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, confiando na avaliação de Sua Excelência. Em relação ao item sobre ausência de concurso público, informa que a Câmara não aprovou o projeto de lei encaminhado, o que inviabilizaria a contratação. O Senhor Procurador Especial de Contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA manifestou-se em apoio à observação do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ no que trata do último item, considerando que a negativa da Câmara tem efeito proibitivo sobre a ação do gestor. Na sequência, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN mencionou

o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello em excerto no qual diz que a contratação temporária sem lei prévia não é nula. Logo após, o Senhor Procurador Especial de Contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA referiu-se à fundamentação da Câmara Municipal em não aprovar o projeto de lei, reiterando que considera essa circunstância proibitiva à contratação. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN ressaltou a importância dos programas sociais que foram beneficiados pelas contratações de servidores temporários, numa última tentativa de convencer o Senhor Procurador Especial de Contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA e o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ. O Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ acrescentou que, conforme tem visto em questões parecidas, em processos de cautelares, é possível que o procedimento não seja interrompido para não prejudicar o serviço público, sem prejuízo da possibilidade de que o gestor venha a ser punido ao final do processo, caso tenha praticado ato ilegal. Por fim, o Senhor Procurador Especial de Contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA informou que o processo trata do exercício de dois mil e oito, sendo que a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo prevê, desde mil novecentos e noventa e quatro, que a Prefeitura faça um plano de lotação ideal dos cargos públicos, o que até hoje não foi feito, demonstrando desorganização administrativa. Aberta a votação, os Senhores Conselheiros acompanharam o voto do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, restando vencido o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, conforme notas taquigráficas: "**O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDUARDO PEREZ** - Primeiramente, em relação à questão da ausência de designação de agente fiscalizador, a questão não se restringe na nomeação ou não. O fato é que, quando se nomeia um fiscal de contrato ele recebe diversos encargos e tem de prestar contas do seu serviço. O que ocorreu, de fato, é que o gestor, simplesmente, utilizou como defesa a nomeação genérica para todo o procedimento. Mas não trouxe nenhum relatório da fiscalização, termo de recebimento, ou seja, a fiscalização não foi feita. Essa é a essência do problema. E não foi nomeado com a função específica ou com a função genérica. A questão é que não houve fiscalização. Por isso, mantenho o entendimento com relação a isso. Com relação à questão da contratação temporária, também entendo que por mais que haja uma autorização legislativa, para que a contratação se dê naquele caso, não pode o gestor, simplesmente, a seu bel prazer, escolher quais seriam aquelas situações que considera excepcionais. Por isso, acho que, previamente, deveria estar contido em uma legislação. Até entendo que, eventualmente, por necessidade, por urgência, possa ser feito, mas o fato é que nesse caso temos aqui quatro ou cinco leis para cargos diferentes. Então, não vejo uma situação tão excepcional assim se foi possível ao Prefeito encaminhar cinco leis diferentes para criar esse cargo excepcional e não ter uma lei regulamentando a regra geral. Com relação à questão do quantitativo, sinceramente, vou acreditar na palavra de V.Ex.<sup>a</sup>, que houve certa superposição. Não vi isso nos autos. Mas, a princípio, acredito na palavra de V.Ex.<sup>a</sup>. Já com relação à questão da excepcionalidade, os cargos são de psicólogo, assistente social e serviços gerais. Então, no meu entendimento, já não há excepcionalidade para esses cargos. A segunda questão é que o Poder Executivo encaminhou um projeto ao Legislativo. Já existia no Município esses cargos criados por lei, e ele encaminhou um novo projeto ao Legislativo para aumentar a quantidade de vagas. O projeto foi rejeitado, por entender o Legislativo que já existiam vagas suficientes, e não foram preenchidas por concurso público. Ou seja, existia a lei para os cargos, tinham os cargos vagos, e, ainda assim, o gestor optou por uma contratação diversa. Então, por todas essas razões, vou divergir de V.Ex.<sup>a</sup> e manter o meu voto. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, até em reforço ao quarto item, ausência do concurso público, a Câmara Municipal rejeitou o projeto de lei. Entendo que, quando o Poder Legislativo rejeita determinado projeto de lei, não está autorizando o Poder Executivo efetuar a contratação. É justamente o contrário. Então, é prerrogativa do Poder Legislativo aprovar ou não o projeto de lei. E, cabe ao Executivo cumprir o que foi determinado pelo Poder Legislativo. Então, por conta disso, também defendo. Deixo de comentar sobre outros itens em face dos comentários feitos pelo Conselheiro Eduardo Perez. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Obviamente, são visões diferentes, legítimas, mas faço questão, de forma breve, de destacar, mais uma vez, a posição do Celso Antônio Bandeira de Mello. Diz: "É indispensável falar-se de maneira absoluta que são nulos os contratos temporários celebrados, sem que haja previsão legal expressa das hipóteses de contratação. Eventual entendimento, nesse sentido, implicaria consagrar, a priori, a existência de

hierarquia entre direitos fundamentais. Ocorre que, somente diante de todos os elementos fornecidos pelo caso concreto, é que poderá o intérprete, fazer a ponderação de bens e interesses envolvidos. Diante de situação de calamidade pública, por exemplo, em que várias pessoas correm risco de vida em decorrência de enchentes ou epidemias, é inadmissível que o formalismo representado pela exigência de lei se sobreponha ao direito à vida ou à dignidade da pessoa humana." Entender, por exemplo, que o contrato seria nulo, equivale dizer ao Administrador para deixar as pessoas morrerem. Esse texto chamou a atenção, porque há visões que defendem até a possibilidade, em função da excepcionalidade, da contratação com ausência da legislação. Não é nem legislação específica. Por que diz o inciso IX, do art. 37, que a legislação deve ser aberta, genérica, colocando o Legislativo autorizando o Executivo a contratar naqueles casos. Quais casos? Em que haja necessidade transitória, em que haja contratação por tempo determinado e em que haja excepcional interesse público. A lei geral, genérica, deve estar alicerçada nesses três pilares. Ele não tinha essa lei. Tinha leis específicas, e as utilizou para preencher cargos, por exemplo, para programas que não são de calamidade pública. Por exemplo, o Sentinela, que é programa de crianças violentadas; e o PETI, que é de crianças que vivem em condições de miséria, se não me engano. Então, acho que as razões apresentadas pelo gestor são, no caso concreto, suficientes para eu relevar a ausência de uma lei que atenda ao inciso IX, art. 37. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, permito-me, igualmente, fazer a leitura de uma parte da ITR, que trata da questão da ausência de concurso público. Inclusive, o Vereador Relator do projeto de lei se manifesta acerca dessa matéria. O item é a Ausência do Concurso Público infligência ao art. 37, inciso II, da Constituição. Destaco qual seria a situação excepcional apta a validar a contratação de auxiliar de serviços gerais por meio de uma contratação temporária. Diz: "Trata-se de irregularidade decorrente da contratação pela Prefeitura de auxiliar de serviços gerais, assistente social e psicólogo para atender à necessidade temporária do órgão, sem que tais servidores tivessem sido previamente habilitados em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou seja, em conformidade ao inciso II, art. 37, da Constituição. O recorrente tenta se eximir da responsabilidade baseando-se na rejeição pelo Poder Legislativo, do projeto de lei por ele encaminhado. Acontece que, o Legislativo refutou expressamente o projeto de lei para criação de novos cargos por considerar suficiente o número de cargos criados anteriormente e não preenchidos por concurso público, e também pelas contratações temporárias efetuadas por lei em 2008. Observe-se o trecho da manifestação do relator do citado projeto." É o Vereador que se manifestará sobre o projeto de lei enviado pelo Prefeito. Diz: "Assim, não possuindo a Prefeitura um Plano Geral de Lotação dos Servidores, conforme artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 002/94, inexigindo a declaração do ordenador de despesas acima citado, exigência da LRF, e ainda, considerando o elevado número de cargos vagos existentes na administração, e que este Poder Legislativo já autorizou a contratação temporária para o exercício de 2008, suficiente para atender as necessidades do Executivo, este Relator, entende que o referido projeto não deve prosperar, razão pela qual, é pela sua rejeição." Observa-se, desse modo, que o gestor, mesmo ciente da existência de vagas não preenchidas, efetuou contratações temporárias ilegais, deixando de realizar o devido concurso público. Razão pela qual, entende-se pela manutenção da condenação a que fora submetido, em função dessa irregularidade. Ou seja, foi uma prerrogativa do Poder Legislativo, recusou o projeto de lei, justificou o motivo da recusa. Então, entendo que o Poder Executivo estaria vinculado a essa decisão. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Tentarei o último argumento para convencer o nobre parquet. O Gustavo Alexandre Magalhães, doutor e mestre em Direito Administrativo pela UFMG, autor desse livro. Filio-me em sua visão, no caso concreto. Diz o seguinte: "O interesse público excepcional não guarda edição de lei formal. Inexistindo outra alternativa, o Administrador está autorizado a contratar o agente temporário, mesmo diante a inércia do Legislador local. Nestes casos, deve-se observar mais rigorosamente o dever da administração de fundamentar a contratação temporária, expondo as razões de fato, que, efetivamente, demandam o provimento de urgência." Não posso deixar de relevar o fato de três programas que não sei qual seria o desdobramento não tendo profissionais disponíveis naqueles programas para quem está lá na ponta utilizando do serviço público. Notadamente três serviços direcionados a atendimento de crianças que vivem em situações de risco social. Esse é o meu último argumento. O Plenário decide, mas queria ter essa chance de tentar convencer o nosso Doutor Heron e o Conselheiro Eduardo Perez. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

**EDUARDO PEREZ** - Só quero fazer mais um comentário, tenho visto em alguns processos similares com pedido de Cautelar, e, obviamente, que a decisão mais prudente, nesses casos, é que se mantenha a contratação para que não haja prejuízo à população. Mas isso, também, não afasta a possibilidade, de no julgamento do mérito de aplicar as sanções necessárias pela condução irregular do procedimento. É exatamente o que estamos tratando agora. O serviço foi prestado, a população foi atendida mesmo que não conste nos autos a questão desses programas. O gestor não trouxe esses elementos aos autos. Mas considerando, ainda que existissem, ainda assim a forma de contratação continua sendo irregular. É só isso, Presidente. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, é uma prestação de contas de 2008. Temos a informação de que a Lei Orgânica Municipal, desde 94, determina que o Executivo faça um Plano de Lotação Ideal de Cargos Públicos na Prefeitura. E até essa data isso não foi efetuado. Como o Poder Público não trabalha com a ideia de planejamento. Por isso que os problemas, aqui, se repetem. É algo recorrente que temos de analisar"; 02) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-8360/2010, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, não retornado até o término da sessão; 03) Após o julgamento dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, o Senhor Presidente adiou o julgamento dos processos da Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, justificando sua ausência. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos noventa processos constantes da pauta, fls. dezenove à vinte e cinco, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões "ad hoc", e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia dezesseis de julho de dois mil e treze, às quatorze horas. E, para constar, eu, SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões "ad hoc", lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

**- CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Processo: TC-6316/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO/2009 - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsavel(eis): LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS - Vista: CONSELHEIRO EDUARDO PEREZ / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.  
Processo: TC-1164/2011 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE IUNA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IUNA - Responsavel(eis): JONILDO DE CASTRO MUZI - Decisão: Julgamento adiado.  
Processo: TC-1818/2011 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Responsavel(eis): MARIA LUCIA RUBINI DE OLIVEIRA - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinações.  
Processo: TC-5088/2006(Apensos: 386/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-712/2006 - Interessado(s): CLAUDIO PAGUNG (PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Saneamento. Quitação.

**- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**  
Processo: TC-5749/2012(Apensos: 5771/2001, 1103/2004, 3272/2012, 3647/2012, 4618/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: AGRAVO - Interessado(s): SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA (EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - Advogado(s): FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.  
Processo: TC-5066/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - Responsavel(eis): FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES - Decisão: Alerta.  
Processo: TC-5067/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA - Responsavel(eis): MARIO SERGIO LUBIANA - Decisão: Alerta.  
Processo: TC-5072/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA

MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsavel(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5077/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsavel(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-3272/2012(Apensos: 5771/2001, 1103/2004, 3647/2012, 4618/2012, 5749/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-224/2011 - Interessado(s): GILSON TOFANO (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA) - Advogado(s): CAIO FERREIRA VALENTE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3647/2012(Apensos: 5771/2001, 1103/2004, 3272/2012, 3647/2012, 5749/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-224/2011 - Interessado(s): SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA (EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS) - Advogado(s): FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4618/2012(Apensos: 5771/2001, 1103/2004, 3272/2012, 3647/2012, 5749/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO - Interessado(s): GILSON TOFANO (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA) - Advogado(s): CAIO FERREIRA VALENTE - Decisão: Julgamento adiado.

**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Processo: TC-1079/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsavel(eis): JONES CAVAGLIERI, ADEMAR COUTINHO DEVENS, DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK, ZAMIR GOMES ROSALINO, CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE, RODOLFO REIS ROSA, PAULO ROBERTO BOTTONI, TIAGO GONÇALVES LAMARQUE, MARIA LUIZA ROCHA MARQUES, IVAN VICENTE PESTANA E OUTROS - Decisão: Converter em Tomada de Contas Especial. Citação 30 dias. Dar ciência aos interessados do direito de sustentação oral.

Processo: TC-1279/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsavel(eis): ADEMAR COUTINHO DEVENS, JONES CAVAGLIERI, CARLOS ALBERTO FAVALESSA, IVAN VICENTE PESTANA, MARIA LUIZA ROCHA MARQUES, IVAN AMÉRICO CREVELIN, WANY FERRARI NOGUEIRA, EVILÁSIO OLIVEIRA COSTA, DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK E INSTITUTO EXCELLENCE - Decisão: Converter em Tomada de Contas Especial. Citação 30 dias. Dar ciência aos interessados do direito de sustentação oral.

Processo: TC-5588/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Responsavel(eis): ALUÍSIO FILGUEIRAS E MIGUEL MONTOZO NETO - Decisão: Conhecer. Deferir medida cautelar. Determinar a suspensão do certame. Determinar que se abstenha de proceder a abertura dos envelopes. Notificar. Prazo: 10 dias. Dar ciência.

Processo: TC-2150/2009(Apensos: 1020/2007, 5565/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-448/2008 - Interessado(s): FERNANDA TAYLOR DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado(s): EDWAR BARBOSA FELIX - Decisão: Julgamento adiado.

**- CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-2557/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO - Responsavel(eis): DIEGO PEREIRA HUGUINIM - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2558/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Responsavel(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3308/2011 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GUAÇUI - Responsavel(eis): IOLANDA BERLANDO ALVES COUZI, JOÃO FERNANDO DE FARIA E ARIVELTON DOS SANTOS - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinações.

Processo: TC-2203/2012 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÚMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÚMA - Responsavel(eis): LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA MEYRELLIS

E ALEX WINGLER LUCAS - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinações.

Processo: TC-2420/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (1º BIMESTRE/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsavel(eis): VAGNER RODRIGUES PEREIRA - Decisão: Arquivar.

**- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA**

Processo: TC-4446/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsavel(eis): ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ - Decisão: Irregular. Multa 1000 VRTE. Determinação.

Processo: TC-1145/2009(Apensos: 3732/2008) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Responsavel(eis): EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES E ANTONICO GOTTARDO - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Converter em T. de C. Especial. Não acolher o argumento da improb. adm. Multa 750 VRTE p/ Edson Figueiredo Magalhães e Multa 1500 VRTE e ressarc. 33.166,78 VRTE p/ Antonico Gottardo. Determ. Absteve-se de votar por susp. o Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-5928/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Responsavel(eis): ELIESER RABELLO - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-2755/2007 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - Responsavel(eis): RITA DE CÁSSIA PASTE CAMATA, MARCOS ANTÔNIO BRAGATTO, GERSON CAMATA, VALDIR KLUG, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN E EDUARDO ANTONIO MANNATO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1828/2009(Apensos: 3484/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsavel(eis): VALDIR JOSÉ PEREIRA BAIÁ - Advogado(s): ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, ISAAC PANDOLFI E BRENO BONELLA SCARAMUSSA - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 1ª Sessão.

Processo: TC-2662/2010(Apensos: 7450/2009, 6198/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsavel(eis): WILLIAN DE SOUZA MUQUI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1198/2005 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2004) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - Responsavel(eis): LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS - Advogado(s): LUCIANO CEOTTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-301/2008(Apensos: 2393/2005, 2614/2005, 2972/2005, 4747/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-696/2007 - Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2004) - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 1ª Sessão.

Processo: TC-3448/2010(Apensos: 2653/2002, 3635/2003, 5160/2003, 3124/2010, 4477/2010, 4634/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-557/2009 - Interessado(s): GETULIO DARCY CURTY PIRES (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CEASA/ES - EXERCÍCIO/2003) - Advogado(s): EDER JACOBOSKI VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4477/2010(Apensos: 2653/2002, 3635/2003, 5160/2003, 3124/2010, 3448/2010, 4634/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-557/2009 - Interessado(s): CRISTOPHE LACOURT LOUREIRO (DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA/ES - EXERCÍCIO/2002) - Advogado(s): SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4634/2010(Apensos: 2653/2002, 3635/2003, 5160/2003, 3124/2010, 3448/2010, 4477/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-557/2009 - Interessado(s): JOAO BATISTA MARCHITO DA SILVA E OUTROS (MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/ES - EXERCÍCIO/2003) - Advogado(s): EDER JACOBOSKI VIEGAS E FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3124/2010(Apensos: 2653/2002, 3635/2003, 5160/2003, 3448/2010, 4477/2010, 4634/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-557/2009 - Interessado(s): WANDERLEY ANTONIO MARINATO E OUTROS (MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/ES - EXERCÍCIO/2003) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6960/2009 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA (EXERCÍCIOS 2008/2009) - Interessado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÚNA E IRUPI - Responsavel(eis): JOSÉ RAMOS FURTADO - Decisão: Improcedência. Absteve-se de votar, por impedimento, o Sr. Domingos Augusto Taufner.

Processo: TC-577/2011 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (EXERCÍCIOS 2008/2010) - Interessado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsavel(eis): ANSELMO TOZI, MARCELO CALMON DIAS, CLÁUDIO ALEXANDRE TOSTA, LUIZ CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA, ROSANE BENEVIDES CALHEIROS E SILVANA DE ASSIS MACHADO - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Conhecer como Denúncia. Citação 30 dias. O Sr. Conselheiro Substituto Marco Antonio da Silva encampou proposta do Sr. Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto no sentido de não instaurar Tomada de Contas Especial.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - APOSENTADORIA DE PESSOAL - REVISÃO**

TC-891/2006 - MARCOS VEIGA ANDRE - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-4866/2008 - CRISTINA ELIZABETH MACHADO SOARES - Advogado(s): NICOLI PORCARO BRASIL - Vista: CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER / 3ª Sessão - Vista: 4ª Sessão.

TC-6699/2012 - ANA CELIA DA SILVA DE LAZARI - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-7451/2012 - ADENILZA ALMEIDA GHIL - Registro.

TC-7455/2012 - ELIZABETH CESAR DOS SANTOS - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-7131/2012 - MAIZA SCHNEIDER SIQUEIRA - Registro.

TC-7651/2011 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE NA SEAMA/IEMA - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - Julgamento adiado.

Processo: TC-4325/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: CÓPIA PEÇA - Interessado(s): RENATO DIAS JACCOUD - Decisão: Julgamento adiado.

**- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ**

Processo: TC-415/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (5º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Responsavel(eis): EDSON SOARES BENFICA E MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8360/2010(Apensos: 747/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-266/2010 - Interessado(s): FRANCISCO SAULO BELISARIO (PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - EXERCÍCIO/2008) - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 4ª Sessão - Decisão: Conhecer. Provimento parcial. Reformular o Acórdão TC-266/10. Regular com ressalva. Quitação. Determinações. Vencido o Sr. Conselheiro Eduardo Perez que votou pelo julgamento pela irregularidade.

Processo: TC-4121/2011(Apensos: 1727/2009, 4823/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-029/2011 - Interessado(s): ADEILTON PEREIRA SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado(s): DINAH PATRÍCIA RIBEIRO GAGNO, JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, LEONARDO PÍCOLI GAGNO E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6454/2009(Apensos: 1191/2006, 2906/2006, 5467/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-374/2007 E TC-548/2007 - Interessado(s): ESTEVAO SILVA MACHADO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO/2005) - Advogado(s): TALYT TA DAHER RANGEL FORATINI PEDRA, ANDERSON SANT'ANA PEDRA E MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2404/2011 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsavel(eis): CARLOS ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-4470/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: ENCAMINHAMENTO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Decisão: Não conhecer.

**- AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-3234/2006 - DELZA ELI VENTURA TRINDADE - Julgamento adiado.

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-1389/2012 - JUNIOR JOSE ZUCHETTO MARIANO - Julgamento adiado.

TC-1399/2012 - MARCELO DE CARVALHO MOREIRA - Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL - RETIFICAÇÃO DE ATO**

TC-4916/2002 - ESPEDITO JOSE GONCALVES MACHADO - Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-2678/2005 - JOSE RODRIGUES - Julgamento adiado.

TC-1337/2007 - ANGELA MARIA DA ROS - Julgamento adiado.

TC-229/2008 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA MARIANO - Julgamento adiado.

TC-6414/2009 - MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA - Julgamento adiado.

TC-7656/2011 - LAUDIO KLIPEL - Julgamento adiado.

TC-6001/2012 - MARGARITA MARTIN GARCIA DE MATEOS - Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-5078/2012 - ALDENIR PEREIRA DOS REIS - Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-9037/2010 - DANIEL DIAS DE CARVALHO - Julgamento adiado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-4293/2012 - SANDRA MARCIA PEREIRA DE SOUZA - Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6339/2012 - LAERCE BARROS PEREIRA - Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TC-7255/2012 - ZULMIRA TEREZA MEDANI - Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6528/2012 - JOSE DOMINGOS TERCI - Julgamento adiado.

TC-7470/2012 - TEREZA DE SOUZA - Julgamento adiado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6252/2012 - ELINA DOS SANTOS JOVENCIO - Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

TC-6648/2012 - WILMA SILVA ANDREAO - Julgamento adiado.

TC-7322/2002 - MARLI SANT'ANA GUALBERTO - Julgamento adiado.

TC-6526/2007 - ODETE DOS SANTOS PEIXOTO E OUTRO - Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - PESSOAL PENSÃO**

TC-5835/2012 - THUANY XAVIER FRIGERIO E OUTRO - Julgamento

adiado.

**- AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA VIARIA - ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-1650/2012 - EDUARDO CALEGARI FABRIS - Registro.

TC-1139/2013 - KAREN CRISTINA DA SILVA T. POLTRONIERI - Registro.

**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-3508/2013 - GRAZIELI GALVANI MARIANO CARDOZO - Registro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

TC-1748/2013 - CARLOS EDUARDO PACIFICO LUIZ - Registro.

TC-1835/2013 - ANTONIO HENRIQUE NASCIMENTO DE ALMEIDA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-2478/2012 - DENICE ANNA COVRE SUSSAI - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - APOSENTADORIA DE PESSOAL - REVISÃO**

TC-4922/2009 - CECILIA DE ABREU PARAGUASSU - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Sem divergência. Absteve-se de votar, por suspeição, o Conselheiro Rodrigo Chamoun.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-4636/2008 - JOAQUIM GERALDO - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL - REVISÃO**

TC-296/2011 - JOSE SINEZIO SOARES - Regularidade da revisão. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-5723/2011 - JEFERSON BARBOSA - Regularidade da revisão. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-886/2012 - LIANE ROSA DOS SANTOS RODRIGUES - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6886/2012 - JACINEIA RODRIGUES DA SILVA DE MORAIS - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6232/2012 - NORMA COLATTI DE OLIVEIRA - Registro.

TC-6389/2012 - CARMEN LUCIA MARQUES DOS SANTOS - Registro.

TC-6522/2012 - NILSETI DA VITORIA MARTINS - Registro.

TC-6999/2012 - NEUSA GLORIA DOS SANTOS - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-7218/2012 - JOAO MANOEL PIMENTEL FRAGA - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-7204/2012 - VALERIA COSTA DE SOUZA - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6313/2012 - NEIDE APARECIDA DE LIMA DA SILVA - Registro.

**Total Geral: 90 Processos**

**SESSÃO: 46ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16/07/2013**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima sexta sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e os Senhores Conselheiros em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA e EDUARDO PEREZ. Na Auditoria, os Senhores Auditores MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Geral em substituição; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, ambos do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 44ª sessão ordinária do corrente, antecipadamente encaminhada pelo

Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – O Senhor Presidente deu ciência ao Plenário de que no dia quinze de julho de dois mil e treze esteve no Município de Ibatiba participando da abertura da 7ª edição do Seminário de Orientação à Gestão Pública Municipal, que contou com a presença de agentes políticos e servidores de onze Municípios da microrregião do Estado, estando ausentes apenas dois Prefeitos, que justificaram suas ausências e enviaram representantes. Sua Excelência informou que o Seminário de capacitação aos novos gestores municipais de Ibatiba se estenderá até o dia dezoito de julho do corrente, quinta-feira, e que os próximos serão realizados nos Municípios de São Mateus, Colatina e, por fim, na Grande Vitória, lembrando ainda que os encontros anteriores ocorreram nos Municípios de Santa Teresa, Linhares, Venda Nova do Imigrante, Cachoeiro do Itapemirim e Piúma. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ submeteu ao Senhor Presidente e ao Plenário pedido de preferência de advogado interessado na realização de sustentação oral relativa ao Processo TC-2249/2012, que trata de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público Especial de Contas em face do Acórdão TC-247/2010, o que foi anuído pelo Plenário. – **DECISÕES MONOCRÁTICAS** – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO informou que determinou notificação, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-5595/2013. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que determinou notificação, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-5427/2013 e TC-2245/2013, e comunicação diligência, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-4506/2013. O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2692/2011, determinando, também, que sejam cientificados os interessados do direito do exercício de sustentação oral, bem como de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do inciso III do artigo 359 do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, pela Imprensa Oficial. O Senhor Conselheiro Substituto MARCO ANTONIO DA SILVA informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2308/2012, determinando, ainda, que sejam cientificados os interessados do direito do exercício de sustentação oral, bem como de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, pela Imprensa Oficial; reiteração de notificação, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-3954/2012; e notificação, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-117/2012, TC-5594/2013 e TC-5597/2013. O Senhor Conselheiro Substituto EDUARDO PEREZ informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-2281/2012, TC-653/2008, TC-2225/2012, TC-2104/2012, TC-2320/2013 e TC-7383/2012. – **LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES** – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu o Acórdão TC-186/2013, proferido no Processo TC-1161/2005. O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER leu o Parecer Prévio TC-021/2013, prolatado no Processo TC-1883/2011. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Parecer Prévio TC-030/2013, prolatado no Processo TC-6807/2010. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-109/2013, proferido no Processo TC-3287/2011, TC-125/2013, proferido no Processo TC-1440/2006, e TC-238/2013, proferido no Processo TC-3958/2013. – **OCORRÊNCIAS** – 01) Após a leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que, em atenção ao disposto no artigo 327, parágrafo segundo, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, não submeteu ao Senhor Presidente e ao Plenário o pedido de sustentação oral realizado pelo advogado do interessado nos autos do Processo TC-5749/2012, que trata de Agravo interposto pelo Sr. Sérgio Luiz Coelho de Lima, ex-Diretor-Geral do Departamento Estadual de Edificações e Obras, Dr. Francisco Carlos Pio de Oliveira, uma vez que já fora realizada, em outra oportunidade, sendo limitado seu exercício por apenas uma vez, pelo que indeferiu o requerimento, com as devidas vênias ao profissional da advocacia. Na oportunidade, o Senhor Presidente esclareceu ao Plenário que a Lei Orgânica desta Casa, no parágrafo único do artigo 61, e o seu Regimento Interno, no artigo 71, parágrafo único, estabelecem a possibilidade de sustentação oral e que as manifestações terão preferência na pauta, destacando que a Resolução TC-261/2013, a partir do artigo 327, disciplina o regimento da sustentação oral, sendo que o seu parágrafo 2º define que a parte ou o seu procurador falará uma única vez, e acrescentando que o Relator agiu nos termos legais e regimentais, haja vista que já ocorrera a fase processual novamente requerida

pelo causídico, conforme notas taquigráficas a seguir: "**O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL** – Sr. Presidente, não pedi preferência, até porque é uma questão nova aqui no Tribunal. É sobre o Processo TC-5749-2012, que é um agravo. O advogado, Dr. Francisco Carlos Pio de Oliveira, solicita defesa oral, sendo que o mesmo já fez a sustentação. Pelo pouco tempo que estou aqui, no Tribunal limitamos a uma defesa oral. Então, com todo o respeito aos advogados, devolvo a palavra a V. Ex.ª, porque já foi feita a sustentação oral em outra época, no mesmo processo. Ele deve ter suas alegações, mas, infelizmente, indefiro. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Para esclarecimentos do Plenário e das pessoas aqui presentes, o art. 61, parágrafo único, da nossa Lei Orgânica, Lei Complementar nº 621/12, estabelece a possibilidade de sustentação oral, e é regulamentado no nosso Regimento Interno. Temos o art. 71, parágrafo único, do Regimento Interno, que também trata que os processos de sustentação oral terão preferência na pauta – por isso que estamos em análise de sustentação oral –, e a partir do art. 327 é disciplinada a sustentação oral, que no seu parágrafo 2º diz que a parte ou seu procurador falará uma única vez. Então, nos termos regimentais, a sustentação oral já foi feita. E no art. 328, parágrafo único, também diz que, após a sustentação oral, poderá o Relator prosseguir no julgamento ou adiá-lo, se assim entender, para cumprir alguma diligência, que é o que geralmente acontece após a sustentação oral em que há complementação de informações, juntada de novos documentos. A diligência geralmente é feita com o processo retornando ou para a Área Técnica e, principalmente, para o Ministério Público, para análise da sustentação oral. Acredito que toda essa fase já foi cumprida. O requerimento de V. Ex.ª é regimental e está de acordo com nossa Lei Orgânica"; 02) O Senhor Presidente inverteu a ordem da pauta, tendo em vista sustentações orais solicitadas e, ante o pedido de preferência em sustentação oral realizado pelo advogado do interessado no Processo TC-2249/2012, que trata de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público Especial de Contas em face do Acórdão TC-247/2010, passou a palavra ao Relator, Senhor Conselheiro Substituto EDUARDO PEREZ, que procedeu à leitura do relatório do referido processo, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, Dr. Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: "**O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Conselheira, serventuários e advogados, pessoas que acompanham a presente sessão, meu muito boa tarde a todos. Tratam-se os autos de um Recurso de Revisão, de uma Ação Rescisória, que visa desconstituir um julgado que foi proferido por este Tribunal de Contas, mais precisamente o Acórdão 247/2010, que foi prolatado nos autos do Processo TC 2651/2005, e aqui é importante, a defesa pede vênias para lembrar do que se tratavam esses autos. Trata-se de um processo de análise de contas da gestão administrativa da mesa Diretora da Assembleia Legislativa referente ao período de 01/01/2003 a 29/01/2003, portanto, um mês de gestão administrativa da Assembleia Legislativa, na qual o Sr. Gilson Gomes, aqui, na condição de recorrido, figurava meramente como membro da Mesa Diretora, como Secretário. A irregularidade que havia sido apontada nesse processo foi meramente uma contratação com a Universidade Gama Filho, em razão de um curso de Pós-Graduação em um contrato que foi realizado no dia 08/01/2012, pelo então Presidente José Carlos Gratz. Essa é a única irregularidade que foi verificada naqueles autos, no processo originário, 2651/2005, irregularidade essa que gerou a prolação do Acórdão 591/2007, que apenou à multa e que apenou à restituição de um pequeno valor para os ordenadores de despesas. O Sr. Gilson Gomes, então, comparece, espontaneamente, perante o Tribunal de Contas, com uma postura de gestor, recolhe a multa e faz o recolhimento da importância que o Tribunal de Contas havia imputado como sendo irregular. Até aí uma conduta que todo ordenador de despesa deveria ter, e esse processo culminou, em razão do Tribunal de Contas, da análise do caso concreto, da análise da postura do ordenador de despesas, entendeu, por bem, sanear e quitar as contas, com aprovação do Acórdão 247/2010. O Ministério Público de Contas insurge contra essa decisão, juntando a cópia de uma sentença de improbidade administrativa que foi prolatada contra o Sr. José Carlos Gratz e o Sr. Gilson Gomes. E a defesa impugna essa sentença de forma veemente, porque a sentença não guarda menor pertinência com o caso dos autos. A sentença que foi prolatada, além de estar sendo questionada judicialmente, versa sobre pagamento de diárias, e esse processo originário, onde foi prolatado o Acórdão 247, refere-se à irregularidade com a Universidade Gama Filho, e é a única irregularidade que foi apontada por esta Corte de Contas, que, ao analisar o processo em si, entendeu que não havia



ato doloso, que não havia má-fé, que não havia outra irregularidade, e não só quitou como saneou. E é uma postura reiterada do Tribunal de Contas, tanto para Presidente de Câmara Municipal como para Secretários, Prefeitos, é essa a conduta que vem sendo adotada, não só no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo como em todos os Tribunais de Contas da Nação, onde se reconhece o saneamento, onde os ordenadores de despesas comparecem espontaneamente e regularizam a sua situação. Quem dera se todo ordenador de despesa tivesse essa postura, tivesse essa conduta. E aí vou entrar no cerne dessa questão, que é o argumento mais importante e que demonstra que não deve ser reformulado o Acórdão 247. É porque a análise do Tribunal de Contas que foi feita no ano de 2010 passou pelo crivo do Judiciário, que aprovou e reconheceu a postura do Tribunal de Contas ao determinar o saneamento do processo 2651, no que diz respeito ao Sr. Gilson Gomes. Por quê? Em 2010, o Sr. Gilson Gomes foi impugnado pela Justiça Eleitoral, teve seu registro de candidatura impugnado com base na decisão do Tribunal de Contas - nessa decisão do Acórdão 247. E a defesa, naquela oportunidade - fui o patrono que fez a defesa do Sr. Gilson Gomes na seara eleitoral -, questionou justamente a sanabilidade das contas e toda a análise do Tribunal de Contas, e aí, especificamente, o Processo 2651/2005, porque se tratava de um Recurso Extraordinário, foi analisado pelo Poder Judiciário. Tanto o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo quanto o TSE analisaram a conduta do Tribunal de Contas, ver se foi uma conduta acertada ou não determinar o saneamento do processo. E aí peço vênha para transcrever a passagem da Juíza Federal, relatora do processo do Tribunal de Contas, que assim assentou em seu voto: 'Compulsando-se os autos do processo administrativo da referida universidade, cuja cópia se encontra acostada ao presente feito, denota-se que não houve participação do candidato na assinatura do contrato nem a solicitação da Nota de Empenho, e verifiquei pessoalmente em todas as autorizações para pagamento da fatura da referida universidade no ano de 2012 que não consta em nenhuma delas a assinatura do candidato em questão, mas tão somente do Presidente da Mesa e do Segundo Secretário'. E conclui, ao final: 'Portanto, "in casu", não há como se afastar a decisão de sanabilidade registrada pelo Acórdão do Tribunal de Contas deste Estado, o qual declarou saneado o processo em relação ao candidato ora recorrente'. Foi justamente esse processo que foi apreciado, inclusive, pelo TSE, onde tive a oportunidade de ouvir dois Ministros do STF, o então Marco Aurélio, que foi o Relator do processo, e, na época, o Ministro... fugiu o nome do Ministro que ocupava o TER... ele disse: 'A postura do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo foi acertada, porque o ordenador de despesa que comparece espontaneamente, que não se verifica dano ao erário, que não se verifica ato doloso, que não se verifica ato de improbidade, esse ordenador vai e comparece espontaneamente, faz a devolução; a postura do Tribunal de Contas é correta em dar o saneamento, porque essa é a postura que se espera de todo ordenador de despesa, quem dera se todo ordenador de despesa, quando o Tribunal de Contas verifica um indicio de irregularidade, tivesse a postura de comparecer espontaneamente e regularizar o seu ato'. Então, naquele momento, tanto a Justiça Eleitoral quanto o TSE e os Ministros reconheceram a legalidade da postura do Tribunal de Contas, que não só quitou, mas, também, saneou, em razão da peculiaridade do caso concreto, porque quando falaram que não tem assinatura no contrato, não tem qualquer ato que possa ser imputado ao Sr. Gilson Gomes, demonstrando, claramente, a boa-fé, demonstrando, claramente, a ausência de ato doloso, a ausência de má-fé por parte do ordenador de despesa. Nesse sentido, a defesa conclui que foi acertada a decisão e foi uma decisão fundamentada, que fora prolatada no ano de 2010 por este Tribunal de Contas, razão pela qual a defesa entende que esse recurso sequer poderia ser conhecido, porque ele visa remover matéria fática, desconstituir a coisa julgada, sem que, por ventura, aponte as elementares que dariam ensejo a esse Recurso de Revisão. E se, por ventura, ele for conhecido, quanto ao mérito, em razão da decisão da Justiça Eleitoral que está anexada aos autos, principalmente pelo fato de que o Judiciário analisou a decisão do Tribunal de Contas e apontou como sendo uma decisão acertada, a defesa entende que não há razão de prevalecer um entendimento do Ministério Público no sentido de que seja alterado o julgado e com isso seja excluída a parte da sanabilidade das contas do Sr. Gilson Gomes quando esteve à frente, um mês, da gestão administrativa da Assembleia. São essas as razões, entre tantas outras que também foram questionadas nas contrarrazões ao Recurso, que a defesa entende que o Recurso de Revisão não pode ser conhecido e, se conhecido, deve ser negado provimento, porque a decisão do Tribunal de Contas está em consonância com a Lei, representa e traz o respaldo de forma

concreta ao artigo 57, à época, da Lei 32, porque tinha boa-fé, não tinha outra irregularidade e ele, espontaneamente, fez o recolhimento ao erário da multa imposta e da restituição. São essas as razões que a defesa suscita aqui neste Plenário, no sentido de que não seja conhecido o Recurso e, se conhecido, não seja provido. São essas as razões apresentadas pela defesa na sustentação oral". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou a juntada ao processo das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e de eventuais documentos trazidos, adiando o julgamento do feito. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2150/2009, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Fernanda Taylor de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Piúma no exercício de 2006, contra o Acórdão TC-448/2008, concedendo, em seguida, a palavra à própria recorrente, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: "**A SRA. FERNANDA TAYLOR DE SOUZA** - Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Excelentíssimo Sr. Relator do Processo 5565/2007, demais membros desta Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo, emérito julgador, colenda Câmara, público presente. Trata-se os autos de julgamento de Contas da Presidente da Câmara Municipal de Piúma, Fernanda Taylor de Souza, exercício de 2008. Quando auditadas as contas da Câmara Municipal de Piúma, no exercício de 2008, a equipe técnica do Tribunal de Contas encontrou suposta irregularidade, que, no entendimento da equipe técnica, deveria levar o julgamento do mérito à rejeição das referidas contas. Ocorre que, das irregularidades apresentadas, esta ex-Presidente da Câmara Municipal de Piúma gostaria de realizar algumas considerações com relação aos fatos, objeto de investigação por conta deste Tribunal de Contas, as quais passamos a seguir expor. Das irregularidades de adiantamento pecuniário cuja Prestação de Contas não comprova efetivamente a realização das atividades que exigiam referido adiantamento dos recursos sem apresentar motivação, configurando ausência de finalidade pública. A Presidente da Câmara, como ordenadora de despesas, apenas deveria analisar as justificativas para a concessão dos adiantamentos, conforme determina a referida Resolução, mas a Prestação de Contas, a mesma, não tem como verificar, tendo em vista que somente é realizada após a realização do fato e recebimento dos valores. Vale ainda ressaltar que a própria legislação não traz nenhum tipo de vedação para realização de novos adiantamentos. Em referência às bebidas alcoólicas, quero esclarecer aqui para este Tribunal que isso aconteceu em um adiantamento de um Vereador, que entrou num restaurante aqui em Vitória e pediu uma cerveja sem álcool - líber -, e a gente só veio tomar conhecimento disso quando o Tribunal auditou as Contas, porque não tínhamos acesso à Prestação de Contas do Vereador para o contador. Com toda a humildade, acho que não devo pagar por um gesto irresponsável desse ou daquele Vereador. Vale ainda ressaltar que a Resolução foi aprovada no ano de 2001, ou seja, desde o ano seguinte à sua aprovação que o Município vem agindo dessa forma. Até onde esta ex-Presidente tem conhecimento, as Administrações anteriores da Câmara não foram questionadas por este Tribunal de Contas sobre os tais adiantamentos. Como não havia nenhum tipo de apontamento apresentado por este Tribunal, esta ex-Presidente apenas estava dando seqüência a uma situação que não vinha sendo questionada por este Tribunal. Ora, não quero justificar o erro, mas sou uma professora primária, eleita Vereadora naquele Município por uma única vez, para nunca mais. Sendo Vereadora, fui eleita Presidente daquela Casa. Quando entramos lá, havia um Procurador, há mais de quinze anos naquela Casa, não havia sequer uma única lei dentro daquela Câmara, não havia documento nenhum, requeremos, naquele momento, à Prefeitura Municipal, as Leis que existiam na Prefeitura, para que tivéssemos conhecimento, onde fomos xerocar as Leis do Município, para que a Câmara Municipal tivesse um arquivo, para que tivéssemos conhecimento. Sentamos com o Procurador, onde, naquele momento, era a pessoa que tinha mais conhecimento para que tocássemos..., com exceção de dois, todos os recém Vereadores, pescadores, pedreiros, não querendo justificar os nossos atos, a nossa falta de conhecimento, mas o Procurador daquela Casa nos apresentou uma cópia de processo de adiantamento que vinha sendo realizado pelos dois últimos Presidentes da Câmara, Presidente Max City e Joel Rosa, os quais tiveram as suas contas aprovadas. Então, logo, vejam que naquele momento, como o Tribunal havia aprovado a Conta naquele regime de adiantamento, pelo aval do Tribunal, a gente continuou prosseguindo com aquela maneira de adiantamento. O fato de não ter naqueles processos de adiantamento da Câmara de 2005 e 2006..., nesse momento estou sendo julgada por 2006, porque em 2005 minhas Contas foram

aprovadas, com os adiantamentos realizados da mesma forma. Então, também, não entendo isso. Mas, em 2006, todos os adiantamentos realizados por aquela Casa foram pagos devidamente, porque foram apresentados também à Prestação de Contas. Nenhum Vereador daquela gestão, desse mandato de 2008, nenhum Vereador saiu, viajou mais do que fosse a esse Município de Vitória. Foi o lugar onde os Vereadores foram mais longe. A nossa Câmara nunca cedeu um adiantamento para Belo Horizonte, Rio de Janeiro, para nenhum desses Municípios. A margem de adiantamento maior da nossa Câmara era de trezentos reais; cento e sessenta reais era o valor de um táxi, porque, com exceção de um Vereador, nenhum tinha carro, não tínhamos cota de combustíveis, e aí tínhamos que usar de táxi, era cento e sessenta reais o táxi de Piúma a Vitória. Esse valor vocês podem comprovar nos processos, que é o mesmo valor das duas gestões anteriores. Então, logo, não tem superfaturamento, não tem acréscimo de nada. As comandas das refeições eram tão claras que entrávamos no restaurante e colocávamos aquilo que havíamos consumido. Poderíamos colocar três, quatro refeições, mas discriminávamos nas notinhas as refeições que tinham. Quando possível, quando não se passava pela BR, se passava pelo pedágio, era anexado – vocês podem comprovar no processo – o ticket do pedágio. Quero fazer uma pergunta para vocês. Apresentamos os comprovantes dos táxis nos adiantamentos, apresentamos as notas fiscais dos restaurantes onde os Vereadores e funcionários se alimentaram aqui, apresentamos tickets do pedágio, e aí pergunto: Nós Vereadores, saíramos do interior deste Estado para irmos à Capital para passear? Tenho três filhos, tenho um filho de vinte e sete anos, de vinte e dois, uma de dezessete e uma agora de três anos de idade. Aprendi com meu pai as responsabilidades. Não tenho carro. Hoje, sou desempregada, estou aqui falando de mim, da minha gestão, porque não tenho recurso para pagar advogado. Então, dizer que houve um enriquecimento ilícito, que tenho que devolver um recurso, quero pedir, neste momento, que vocês vejam com muito carinho a situação desse processo, porque aqui vocês têm avaliação técnica, mas lá no Município é muito diferente. O Vereador no Município do interior ele é tudo, ele é assistente social, ele é pai... A gente acorda de manhã com gente na porta da gente, de madrugada, duas, três horas da manhã gente na nossa porta, é o tempo inteiro assim. Então, não é fácil, tanto não é fácil que para minha vida foi a primeira e última vez: ser Vereador num Município pequeno é muito difícil. Sobre jantares, almoço: imaginem vocês mais, saímos do Município de Piúma e fomos, por exemplo, a Guarapari, um grupo de Vereadores, para conversar com o chefe do DETRAN, por exemplo, como fomos para uma reunião a fim de trazermos sinalizações para o nosso Município. Pergunto a vocês: Não teríamos nós o direito de almoçar ou, saindo de lá tarde, de jantar num Município diferente? Trazendo nós, para o nosso Município, algum Secretário de Estado, como levamos, Deputados, não teria a Câmara o direito de pagar um simples jantar para um Secretário de Governo? Que espécie de Câmara, que espécie de Poder é esse, tão fraco que não tem condições de oferecer um almoço? Vocês podem observar os autos desse processo, não há nada exorbitante. Tem a questão da festa de entrega de títulos. Quase todos os Municípios deste Estado ou deste País fazem entrega de títulos. Várias pessoas aqui receberam títulos de cidadãos piumentes, de cidadãos anchietenses, por quê? Quando você recebe algum título, é porque você foi alguém especial para aquele Município, é porque você fez alguma coisa especial para aquele Município, e, quando você faz, a finalidade pública é reconhecer que aquele indivíduo fez alguma coisa por aquele Município. E nós, nos Municípios menores, - não sei se acontece aqui, na grande Capital -, uma vez por ano a gente valoriza essas pessoas e entrega para elas o Título de Cidadão. Agora, quero saber por que o Tribunal reconhece a doação do título mas o Tribunal não pode reconhecer um jantar oferecido para essas pessoas que foram ali homenageadas. Quero fazer outra pergunta para vocês. Usamos de toda a nossa honestidade para pagar devidamente uma empresa, para que ela fornecesse um jantar para os cidadãos piumentes que foram ali e receberam o título de cidadão homenageado pelos Vereadores, que foram indicados pelo Município. Será que seria, talvez, sentasse com o Prefeito e pedisse ao Prefeito que pedisse ao fornecedor da Prefeitura que pagasse o jantar para os Vereadores homenagearem aquela pessoa? Talvez, seria uma saída, né? Mas, não acredito eu, pela criação que tive, que seria uma saída certa, uma saída correta, mesmo sabendo que não há na nossa legislação proibição nenhuma em relação a ofertar um jantar para cidadãos que foram reconhecidos no nosso Município porque prestaram algum serviço, porque fizeram diferença para esse Município. Se tivesse uma lei que dissesse: é proibido..., mas não há uma lei que diz que é proibido. Por fim, em relação aos jornais, fiquei muito triste e não posso..., aqui estou

tomada por emoção, porque é uma situação difícil a gente estar passando por isso, mesmo tendo plena convicção, ciência dos atos que a gente cometeu, e aí quero também chamar atenção para essa Corte, para o seguinte: quando estamos num mandato político, infelizmente, para a população, para o cidadão, político é corrupto, ele é desonesto, ele é bandido, então, nós, naquele momento, assumimos uma Câmara que não tinha histórico, nenhum, de jamais ter devolvido aos cofres públicos um real, porque as administrações anteriores faziam questão de torrar todo o dinheiro. Então, nós, naquela gestão nossa, fizemos diferente, começamos a economizar, para devolver recursos, porque tínhamos alunos no Município que não tinham ônibus, não tinham condições de pagar passagem, e aí a gente começou a economizar na Câmara para que tivéssemos recursos para ajudar a Administração para angariar alguns bens, comprar ônibus e realizar algumas outras coisas. E aí, num gesto pioneiro – tenho orgulho de dizer isso –, lá no Sul, fomos a primeira Câmara a fazer devolução de recurso naquele período, e aí, não eu Fernanda, mas eu e o grupo de Vereadores, fizemos foto, colocamos em jornais, e aí vão dizer que é para promoção nossa, promoção pessoal. Sair a imagem de uma Câmara séria, que economiza recurso, e que estampa isso nos jornais para que sirva de exemplo para outros Municípios é promoção pessoal!. Entendo pessoal se fosse minha, se tivesse a minha foto com um cheque grande, sozinha, mostrando para aquela cidade e outros Municípios, estaria me promovendo, mas, a partir do momento, entendo que estou ali com os outros Vereadores no período de 2005 e 2006, onde não havia eleições proporcionais, por que estaria eu fazendo promoção pessoal? Agora, tenho orgulho de dizer para esta Corte que, naquele momento, as publicações que efetuamos nos jornais fez com que o Município de Anchieta, que também nunca havia devolvido recurso, devolvesse e fizesse uma economia de quase um milhão, que fizesse devolução lá na Prefeitura de Anchieta. Fez com que também a Prefeitura de Iconha, Alfredo Chaves, agissem da mesma maneira, por quê? Porque nós tivemos a coragem de colocar no jornal um ato honesto, ato sério. E aí tenho que vir aqui, tenho que me emocionar e dizer que, com muita tristeza, a gente, naquele momento, foi tratado como se tivesse querendo fazer promoção pessoal, quando, na verdade, a gente estava querendo fazer promoção de um ato sério, honesto. Infelizmente, ser honesto, ser sério neste País é muito difícil, porque a gente não é compreendido nem mesmo pelos nossos companheiros, com aqueles que caminham conosco. Muito obrigada a todos, peço que vocês vejam esse processo com todo carinho, não com o olhar técnico, mas com o olhar político, porque é a política que a gente vive lá fora. Muito obrigada". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou a juntada ao processo das notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como de documental por ventura apresentado, retirando o processo de pauta. Na sequência, o Senhor Presidente novamente passou a palavra ao Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-4121/2011, que trata de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão TC-029/2011, interposto pelo Sr. Adeilton Pereira Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário no exercício de 2008, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, Dr. José Maria Ramos Gagno, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: "**O SR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO** – Senhor Presidente, Conselheiro Carlos Ranna, Eminente Conselheiro Relator, Eduardo Perez, demais Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público perante este Tribunal de Contas, Senhores funcionários, nobres colegas e demais assistentes. Me permito justificar-me se apresentar alguma dificuldade, minha visão está ruim e, além de ser portador de um Parkinson, acabo de sofrer, recentemente, um AVC e um aneurisma, mas, combatendo o bom combate, não me permiti, ainda, afastar da tribuna. E, assim, me desculpo perante a V.Exas se alguma falha cometer. Mas, Srs. Conselheiros, ouvi atentamente o pronunciamento da ex-vereadora e professora, de forma tocante, pujante, quando mostrava a realidade de seu Município, no Sul do Estado, um Município modesto, apesar da beleza que agasalha aquele Município, com suas praias, mas o sofrimento daquela gente pobre, predominantemente dominada por pescadores. Pedro Canário não é tão diferente, lá no norte do Estado, limitando com o sul do Estado da Bahia. É um Município pobre, de gente paupérrima; por outro lado, vinte e nove anos de emancipação e teve a infelicidade de ter mau gestores. Tivemos, é público e notório, o famigerado Matelzão, que se tornou figura lendária, porque, apesar da chance de ter sido Vereador, Prefeito duas vezes – foi Prefeito de Conceição da Barra, Deputado Estadual – e acabou metido em encrencas, que, hoje, se encontra sob custódia do Estado. E àquela época, nos anos de 2008 e 2009, Pedro Canário tinha como Prefeito o Sr. Francisco Sales, conhecido

como Dr. Chico, que esteve afastado duas vezes, cuja esposa que patrocinava a famigerada festa da tábua lascada, acabou sendo presa; enfim, essas circunstâncias atrasaram aquele Município nesses vinte e nove anos de emancipação de tal maneira que aquela gente pobre que lá habita sofre as consequências até hoje. Tenho comparecido até em Tribunais em Brasília, tenho lutado porque senti-me, fui para lá levado porque consegui fazer Prefeito o Sr. Antônio Luiz Fioroti, e que me convidou, eu, já aposentado, Procurador do Estado aposentado, após vinte e sete anos de serviço na Procuradoria, e que tive a oportunidade de ter assento no Ministério Público deste Tribunal – porque, na época, a Procuradoria-Geral do Estado é que fazia as vezes de Ministério Público neste Tribunal, antes da Constituição de 1988 -. Então, sei o quanto é austero, o quanto é rigoroso o crivo deste Tribunal, conheço na palma à palma a Lei 4320, sei os rigores que ela impõe ao gestor público na Prestação de Contas. Então, Senhores, me permiti esclarecer isso para que V.Exas me compreendam. Mas o Presidente da Câmara de Pedro Canário à época, dentre outras falhas, a ele se imputa ter abastecido o veículo do Município para transportar pacientes de hemodiálise a Vitória, a Colatina, a São Mateus e a Linhares, Municípios que possuem as condições técnicas que Pedro Canário não possui. Então, vejamos os Senhores, a rigor, a lei não permite que se faça isso, mas as contingências obrigam. E, aí, me permito invocar, respeitosamente, um enunciado de Platão que diz: 'É preciso tender para a verdade, para somente a verdade, com toda a alma, com a inteligência e com o coração'. Então, precisamos dosar, os Senhores que julgam, precisam dosar, porque às vezes o direito positivo, a interpretação literal, não nos dá limite para transações em nossa mente, mas, o lado humano, o aspecto humano, temos que, às vezes, humanizar a lei. Então, não se permite que o Poder Legislativo faça interferência em funções constitucionais que são do Poder Executivo, mas, em situações contingenciais, a coisa se justifica. Sempre disse que tive o privilégio de lecionar direito financeiro na Faculdade de Vila Velha, onde me aposentei como professor. Então, dizia sempre o seguinte: um administrador tem que se dispor a escrever sobre cada uma das situações que se põem à frente, porque como não tínhamos gravações fotográficas, filmadoras, etc., temos que escrever para quem vai julgar as suas contas entenda e compreenda a situação da forma mais clara possível. E é comum na Prefeitura de Pedro Canário, os salários são baixíssimos, tem a qualidade dos servidores, é ruim também. Então, o que acontece? Até para efeito de assessoramento, de consultoria, sobretudo, nem esclarece ao gestor público. Então, o Vereador Presidente que pede Reconsideração de decisão da assessoria técnica desta Corte se justifica porque, como Presidente da Câmara, na época afastado o Prefeito, Chico, assumindo a Vice-Prefeita, que depois se ausentou, o Município esteve acéfalo, esteve numa situação de Administração quase que inviável. Então, por via de consequência, o posto local que era contratado para fornecer combustível não fornecia porque não havia pagamento, o duodécimo não era repassado regularmente e, também, não pagava as contas do Município. Então, ele usou o seu crédito pessoal para abastecer. Aí dizer-se o seguinte, que usou-se viaturas oficiais para transportar pessoas no dia de domingo. Acontece que tratamentos de pessoas, - tive até uma oportunidade ímpar, lá, como Procurador-Geral, eventualmente, tinha uma situação terrível, uma van utilizada pelo Município estava caindo aos pedaços, para trazer pacientes de hemodiálise a Vitória. Então, aquilo veio à minha mão, tinha que pagar uma despesa de sete, oito mil reais, e a assessoria técnica recomendava que se fizesse licitação; então, emiti um parecer longo, laudatório, fundamentando, mostrando a situação do fato que dispensava e autorizei praticamente ao Prefeito que pagasse, que ele consentisse imediatamente, por quê? Se o Município não trouxesse os pacientes poderia o gestor incorrer em crime de responsabilidade, se a viatura trazendo pacientes para Vitória sofresse um sinistro, matando pacientes e tal, o Município responderia civilmente. Então, mostrei toda aquela complicação da situação que se apresentava, acabei emitindo um parecer para que pagasse a oficina, que consertasse o carro, consequentemente, porque o serviço não poderia deixar de ser prestado. Então, são situações contingenciais com que se encontra o gestor público. Então, digo a V.Exas., respeitosamente, às vezes, ser Prefeito é muito difícil. Sempre cantarolava, ameaçando o Prefeito, carinhosamente, - lembro-me da música de Raul Seixas: 'Mamãe não quero ser Prefeito, pode ser que seja eleito, e alguém pode querer me assassinar'. Então dizia: cuidado, todo mundo vai querer te processar!. Oitenta por cento dos Prefeitos do Brasil respondem a procedimento; então, é preciso que sigamos a lição de Platão – tender para a verdade, somente a verdade. Essa é a nossa realidade, não podemos, absolutamente, esta Corte de Contas, dada

a sua formação austera, culta, preparada e especializada, não pode, absolutamente, deixar-se, olvidar-se desses aspectos relevantes da vida pública brasileira. A nossa realidade é difícil, me emocionei ao ouvir a fala da professora aqui, pensei o quanto é difícil. Fui, também, Vereador em Vitória, durante três legislaturas, e sei o quanto é difícil, e olha, em Vitória, que a Câmara é de Capital, que dispõe de meios, e graças a Deus não tive momento nenhum difícil em minha vida, mas sempre tive uma ligação muito íntima, muito profunda com o serviço público. Consegui trabalhar trinta e sete anos e me aposentar sem deixar resquícios, graças a Deus. Então, Senhores Conselheiros, respeitosamente, em nome do ex-Presidente da Câmara, peço a V.Exas. que repilam as cinco irregularidades imputadas e que as rejeitem, e absolvam inocente o Presidente da Câmara Adeilton Pereira dos Santos das imputações que lhes são feitas de irregularidades. Muito obrigado e peço-lhes desculpas". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou a juntada ao processo das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e de eventual documentação trazida, adiando o julgamento do feito. Logo após, o Senhor Presidente, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse, por duas vezes, o interessado, Sr. Estevão Silva Machado, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim no exercício de 2005, e seu representante legal, nos autos do Processo TC-6454/2009, que trata de Recurso de Revisão interposto em face dos Acórdãos TC-374/2007 e TC-548/2007, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por duas sessões, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 02) Após a realização do preção, o Senhor Presidente retornou à ordem natural da pauta, passando a palavra ao Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO; 03) Por ocasião da apreciação do Processo TC-1164/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iúna, referente ao exercício de 2010, constante da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, o Senhor Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, indagou ao Relator se a publicação da lei em debate nos autos se deu posteriormente à identificação da suposta irregularidade no Relatório Técnico Contábil, tendo Sua Excelência respondido afirmativamente em relação à publicação no sítio eletrônico, ressaltando, entretanto, que a Lei Orgânica do Município de Iúna prevê que seja a norma afixada no mural da Câmara Municipal, pelo que se deu por satisfeito o Senhor Procurador; 04) O Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-5073/2013, constante da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, retornando durante a apreciação do Processo TC-5749/2012, constante da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL; 05) Ao iniciar a relatoria dos processos constantes de sua pauta, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que, dada a conexão dos assuntos e o fato de estarem os autos apensados, inauguraria a sua relatoria pelos Processos TC-5749/2012, TC-3272/2012, TC-3647/2012 e TC-4618/2012, alterando a ordem da pauta, o que foi consentido pelo Plenário; 06) Os Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER se retiraram do Plenário durante a apreciação do Processo TC-3272/2012, retornando ambos durante a apreciação do Processo TC-3647/2012, os dois constantes da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL; 07) Por ocasião do julgamento do Processo TC-5928/2009, que trata do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Vargem Grande, referente ao exercício de 2008, de relatoria do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, Sua Excelência, após ouvir o voto-vista do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, encampou-o, eliminando anteriores divergências, esclarecendo ao Senhor Procurador Especial de Contas que convertera os autos em Tomada de Contas Especial ante o ressarcimento imputado, conforme notas taquigráficas: "**O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Sr. Presidente, ouvi atentamente as ponderações do Eminentíssimo Conselheiro Rodrigo Chamoun e o agradeço pelas colocações trazidas. Parece-me a parte de aplicação de penalidade e os demais termos do voto permanecem os mesmos, não é Conselheiro? Inicialmente, eu tinha, também, essa dúvida quanto ao item 6, o valor quanto ao ressarcimento, que seria o ponto que eu poderia estar divergindo. No mais, estou encampando as questões parciais. Então, não há mais divergência. **O SR. PRESIDENTE,**

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Quer dizer com relação ao valor do ressarcimento? **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – E com o valor do ressarcimento, Sr. Presidente, após as colocações. **O SR. PROCURADOR DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente? Só uma dívida, Sr. Conselheiro Relator, conversão em Tomada de Contas se daria por qual razão, por qual motivo? **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Por conta da imputação do ressarcimento do item 6, Eminente Procurador. Na verdade, a divergência era parcial quanto ao (...), mas o ressarcimento subsistia nas duas colocações. **O SR. PROCURADOR DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Está ok!; (08) O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou ao Senhor Presidente que fosse apregoado o interessado, Sr. Willian de Souza Muqui, e seu representante legal, nos autos do Processo TC-2662/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ecoporanga referente ao exercício de 2009, informando que lhe fora comunicado que haveria sustentação oral na sessão anterior, o que não ocorreu. Realizado o pregão pelo Secretário-Geral das Sessões, não houve manifestação. Da mesma forma, o Senhor Conselheiro Substituto comunicou o adiamento do julgamento dos Processos TC-3448/2010, TC-4477/2010, TC-4634/2010 e TC-3124/2010, apensados e conexos, para possibilitar a realização da sustentação oral, nos termos regimentais; (09) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-1223/2009, retornando durante a apreciação do Processo TC-6609/2009, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA; (10) Por ocasião da apreciação do Processo TC-1019/2008, que trata de Denúncia em face da Câmara Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2005, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, o Relator chamou a atenção do Plenário para o fato de que não votaria pelo saneamento dos autos, nos termos do artigo 481 do Regimento Interno deste Tribunal, decidindo tão somente pela quitação, pois, embora constatado o recolhimento das importâncias devidas, não identificou nos autos a presença da boa-fé, requisito necessário ao referido saneamento, conforme notas taquigráficas: "**O SR. CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, quero chamar a atenção dos Conselheiros sobre esse processo. É a mesma questão de saneamento ou não. Não estou saneando. Estou dando apenas quitação. É uma particularidade nesses autos muito significativa, que diz respeito à má-fé. Na irregularidade que foi mantida houve adulteração de documentos fiscais, notas fiscais. Os valores que, por exemplo, eram quatro reais na nota, passou a apresentar um documento no valor de cento e trinta e quatro reais; de cinco reais passou a cinquenta; nove reais passou a noventa e nove; sete reais passou a sessenta e sete. Houve, ainda que pequeno, um valor de ressarcimento imposto, à época, de quinhentos e trinta e cinco reais. Estou entendendo que há má-fé intrínseca à irregularidade perpetrada. Em razão disso, estou dando tão somente quitação"; (11) Por ocasião da apreciação do Processo TC-4866/2008, que trata de aposentadoria de pessoal oriunda do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, o Relator teceu comentários sobre o tema, relativo à possibilidade de contagem do tempo de serviço prestado pelo servidor no regime celetista para o regime estatutário, abrindo discussão Plenária, conforme notas taquigráficas a seguir: "**O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, essa é uma matéria interessante, um tanto quanto complexa. Farei um pequeno histórico. É aquela possibilidade ou não de contagem do tempo de serviço do celetista que foi transposto para o regime estatutário, ser contado o tempo que ele esteve em empresa pública, sociedade de economia mista ou mesmo administração direta, como é o caso – IESP, administração direta – para efeito de Adicional de Tempo de Serviço. Votei pela negativa de registro do ato. A servidora Cristina Elizabeth Machado Soares foi transposta pela lei Complementar 187/200 e não foi contado o tempo de serviço público prestado como celetista mesmo após a transposição, não tendo concedido nenhum adicional sob idêntico título como celetista para efeito de concessão de ATS. Trouxe algumas jurisprudências citando dispositivo análogo na União, quando o indivíduo é transposto de regime – e no caso do Espírito Santo, o art. é o 298 e 301 da Lei Complementar 46. No final, fiz as considerações que é possível, sim, a contagem desse tempo de celetista para efeito de concessão do Adicional de Tempo de Serviço e da Assiduidade, desde que preencha os requisitos no momento da transposição e tenho um dispositivo de lei permitindo isso. Votei pela negativa de Registro; sobreveio

pedido de vista do Eminente Conselheiro Domingos Augusto Taufner. Retorno a palavra. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – (lê o voto) **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, na verdade, até falei na sessão passada que estava votando pela negativa de Registro tão somente em relação ao Adicional de Tempo de Serviço. A Assiduidade coloquei que não preenchia o requisito. Vou manter meu voto. Havia, integralmente, pensado dessa maneira. Só quero deixar claro que não estou tratando de direito adquirido; estou tratando de transposição de regime. A partir do momento que o indivíduo é transposto para o regime estatutário ele é, de fato, servidor estatutário. O tempo anterior, obviamente, a lei poderia fazer restrições, como fez a Lei Complementar nº 187. Mas, a partir do momento que ele é estatutário, o tempo de serviço público que não foi utilizado para concessão de verbas sobre idêntico título, no caso Adicional de Tempo de Serviço, que é a única verba que remanesce no meu entendimento, entendo que esse tempo poderia, sim, ser utilizado para efeito de concessão, desde que o estatuto ainda previsse a concessão da vantagem. Em Cariacica, peguei vários casos em que não havia no estatuto a possibilidade de concessão do Adicional de Tempo de Serviço, que foi revogado antes da transposição para o Regime. Então, lá, não há dúvida. Tenho acompanhado a Área Técnica e o Ministério Público no sentido de registrar os atos porque não há lei vigente. Não é o caso do Estado do Espírito Santo. Então, mantenho o meu entendimento por conta disso, Sr. Presidente, e a posição que vier de ser tomada pelo Plenário, por questões de segurança jurídica para os órgãos, para os jurisdicionados, estaremos adotando. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Sr. Presidente, quero dizer que, inicialmente, acompanhando a leitura do voto do Conselheiro Marco Antonio, na sessão em que S. Ex.<sup>a</sup>, o Conselheiro Taufner, pediu vistas, acabou por ter entendimento que S. Ex.<sup>a</sup> manifestava, naquela oportunidade. Por outro lado, o Conselheiro Taufner, hoje, traz um esclarecimento que acho que é, absolutamente, fundamental, que é a motivação da edição da súmula, que tinha uma função de impedir uma supressão de um direito adquirido. Por que adquirido? Por que a edição da Lei Federal havia a previsão. Por essa razão, uma vez que na lei nossa não há, parece-me que não é o caso da aplicação da mesma. Em função disso, peço vênia ao Relator e me filio à divergência inaugurada por S. Ex.<sup>a</sup>, o Conselheiro Taufner". Finalizado o debate, o Plenário, por maioria, votou pelo registro do ato, nos termos do voto-vencedor do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, restando vencido o Relator; (12) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-7651/2011, retornando durante a apreciação do Processo TC-4325/2013, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA; (13) Por ocasião da apreciação do Processo TC-7651/2011, que trata de Auditoria Operacional de Meio Ambiente realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Relatoria do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que acompanhou na íntegra o posicionamento técnico, pela expedição das recomendações e determinações constantes do Relatório de Auditoria Operacional, o Senhor Presidente solicitou ao representante da Área Técnica presente no Plenário que incluísse no sistema interno de dados deste Tribunal o referido Relatório e parabenizou a equipe que realizou o trabalho, que ouviu representantes das entidades jurisdicionadas, que, inclusive, já implementaram algumas recomendações, esclarecendo que a Auditoria em questão não tem caráter sancionatório, mas sim recomendatório, e solicitando que o corpo técnico monitore as demais recomendações ainda não implantadas, momento em que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN fez coro às congratulações, destacando a efetividade do trabalho, que não se limita à análise simples da legalidade, e o caráter de determinação que possuem as recomendações expedidas por esta Corte, sob a ótica do jurisdicionado, pelo que solicitou vista para ponderar sobre eventuais expectativas e custos de implementação das recomendações. Em seguida, o Relator, Senhor Conselheiro Substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, solicitou que fossem consignados nos assentamentos funcionais dos servidores responsáveis pelo trabalho, Senhores Fernando Antônio Siqueira Rocha, Geraldo Dalapícola, Mônica Quinhones Araújo Perim e Ricardo da Silva Pereira, todos Auditores de Controle Externo desta Casa, os elogios pela realização da complexa tarefa na seara ambiental, o que foi anuído pelo Plenário, tendo o Senhor Presidente determinado ao Secretário-Geral das Sessões as providências pertinentes, tudo conforme notas taquigráficas a seguir: "**O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, estou seguindo na

íntegra. Como são cento e cinquenta e sete páginas, fiz apenas a relação dos indicativos da Área Técnica. Estou seguindo na íntegra o opinamento, votando no sentido de que o Egrégio Tribunal expeça as sobreditas recomendações e determinações, conforme Relatório de Auditoria Operacional, de folhas 459 a 615. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – O Ministério Público também acompanhou o entendimento? **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sim, Sr. Presidente, não há divergência – Dr. Luís Henrique Anastácio. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Gostaria até de esclarecer: essa foi uma Auditoria Operacional. Gostaria de pedir ao representante da Área Técnica que se encontra aqui que inclua no Workflow, porque os Conselheiros ficaram impedidos de acompanhar esse relatório. Como o relatório já há um tempo que foi elaborado... Tomei conhecimento do relatório; é uma Auditoria Operacional, não tem caráter sancionatório, apenas recomendatório. Gostaria de parabenizar a equipe que realizou esse trabalho. Tanto os representantes do IEMA quanto do SEAMA foram ouvidos, na forma preconizada pelo Relatório de Auditoria Operacional, e, praticamente, várias das recomendações já foram implementadas. Então, é importante que a Área Técnica acompanhe e monitore as demais recomendações que, porventura, ainda não tenham sido observadas. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Sr. Presidente, duas observações: sobre as recomendações do Tribunal, pela reputação que o Tribunal tem, o efeito prático é que, via de regra, os jurisdicionados adotam como determinação, o que é bom, em função da estatura do Tribunal. Então, uma recomendação nossa, no meu entendimento, vira, no dia a dia, uma determinação. Não tive condição de averiguar, mas, particularmente, defendo a Auditoria Operacional, porque ela vai lá ao centro da questão buscar a eficiência, a efetividade, não só a avaliação do cumprimento do Princípio da Legalidade. Então, parabeno a equipe pelo trabalho, mas não pude verificar expectativa de custo, de implementação de todo o trabalho recomendado, de todas as táticas e estratégias recomendadas pela Área Técnica, que, na minha impressão, uma vez aprovada por unanimidade por este Plenário, tais recomendações, no dia a dia, virarão determinação. V. Ex.<sup>a</sup> conseguiu medir uma expectativa, efetivamente, de custo de implementação de cada item? Obviamente, não é fácil responder isso. Vou solicitar vistas, então. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, já foi feito o pedido de vista do Eminente Conselheiro, mas gostaria que fosse colocado no assentamento funcional dos servidores o (.....) dos trabalhos realizados. São cento e cinquenta e sete páginas. A questão ambiental é complexa; envolve legislação concorrente da União, dos Estados, e tudo mais. Pelo imperioso trabalho de Fernando Antonio Siqueira Rocha, Geraldo Dalapícola, Monica Quinhones Araújo Perim e Ricardo da Silva Pereira. Essa é a solicitação da relatoria, Sr. Presidente. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Deferido pela Presidência. Ao Secretário da Sessões para providências e comunicação”; 14) O Senhor Presidente, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse, os interessados e seus representantes legais nos autos dos Processos TC-1580/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte referente ao exercício de 2010, e TC-6454/2009, que trata de Recurso de Revisão em face do Acórdão TC-6454/2009, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência de manifestação, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por duas sessões, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 15) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-3234/2006, retornando durante a apreciação do Processo TC-4916/2002, ambos constantes da pauta da Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS; 16) Por ocasião da apreciação do Processo TC-3234/2006, que trata de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, constante da pauta da Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, houve pequeno debate plenário sobre convocação e nomeação de candidatos aprovados em concurso público, ocasião em que o Senhor Conselheiro Substituto MARCO ANTONIO DA SILVA registrou seu entendimento no sentido de que a convocação de candidato deve se dar via nomeação, mas que se alinharia ao voto da Relatora pelo fato de que não haveria prejuízo ao certame, ante o número de vagas disponíveis e a convocação, ressaltando sua preocupação com eventuais candidatos

que antecederam a interessada, tendo a Relatora relevado, como em outros precedentes, a irregularidade detectada, no que foi acompanhada, na íntegra, pelo Pleno, conforme notas taquigráficas: **"O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento da Eminente Relatora. Mesmo com a convocação regular havia edital, e, não sido nomeados os candidatos que antecederam a candidata admitida, ela alcançaria o número de vagas previstas para efeito de convocação? **O SR.<sup>a</sup> CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Com a prorrogação do concurso e com o aumento do número de vagas, ela alcançaria. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Então, com essa ressalva, Sr. Presidente, acompanho a Relatora, com a preocupação de que candidatos que antecederam tenham sido prejudicados. Mas, se atinge, então acompanho a Relatora. **O SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Só para esclarecer, os anteriores foram convocados e não compareceram. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Desculpe. Acho que não me fiz entender. É porque entendo que a convocação tem que ser feita – até mesmo como a própria Relatora colocou no voto – via nomeação, porque a simples publicação editalícia não tem o condão de suprir a nomeação. Mas, como está dentro do número de vagas de uma forma ou de outra, acompanho a Relatora. **O SR.<sup>a</sup> CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Essa forma de convocação via edital não é a forma regular como citei, mas já foi relevado por este Plenário em outras oportunidades”; 17) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-4293/2012, retornando durante a apreciação do Processo TC-6997/2012, ambos constantes da pauta da Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS; 18) Após a apreciação do Processo TC-4916/2002, que trata de Retificação de ato em processo de pessoal, constante da pauta da Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, e a prolação do voto da Relatora, pela denegação do registro, com o restabelecimento dos proventos originais em debate, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA felicitaram o voto da Relatora por entenderem preciso o entendimento quanto à aplicação da lei no tempo; 19) Durante a apreciação do Processo TC-1337/2007, que trata de aposentadoria de pessoal, constante da pauta da Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, o Senhor Conselheiro Substituto MARCO ANTONIO DA SILVA teceu comentários quanto à fixação dos proventos em análise e prováveis equívocos de entes públicos relacionados à natureza de gratificações a que têm direito os servidores públicos, acompanhando a conclusão do voto da Relatora, conforme notas taquigráficas: **"O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, eu perfilho o mesmo entendimento da Área Técnica no que diz respeito à Lei nº 10887, quanto à questão de composição da fixação dos proventos – vide o que a Relatora colocou. O problema é que, reiteradamente, órgãos e até mesmo o Estado do Espírito Santo têm chamado de gratificações temporárias ou insalubridade aquelas gratificações que não são. E o que interessa é o caráter geral que é dado a essa gratificação, conforme tem decidido, reiteradamente, o STF. Só que, nesse caso específico, como tem um outro processo na frente, também, há a Lei Complementar nº 453, que prevê a incorporação gradativa dessas parcelas. E como o objetivo final seria a incorporação para efeito de adimplemento da gratificação de caráter geral, vou acompanhar o entendimento do registro, que é o voto final, em face da incorporação da Lei Complementar nº 453, o que acontece, também, no Processo TC-229/2008”; 20) Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a 2ª Sessão Administrativa de dois mil e treze, a ser realizada no dia dezessete de julho do corrente, às treze horas, conforme pauta já publicada, informando também que, tendo em vista o encerramento do expediente desta Corte no dia quinze de julho fora do horário normal, os prazos que se iniciariam ou encerrariam na referida data ficam prorrogados para o dia útil subsequente, nos termos do artigo 67, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cento e vinte e dois processos constantes da pauta, fls. vinte e oito a trinta e sete, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões, e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO declarou encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia dezoito de julho de dois mil e treze, às quatorze horas. E, para constar, eu,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

**- CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Processo: TC-6316/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsavel(eis): LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS - Vista: CONSELHEIRO EDUARDO PEREZ / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª sessão.

Processo: TC-1164/2011 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE IUNA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IUNA - Responsavel(eis): JONILDO DE CASTRO MUZI - Decisão: Rejeitar alegações de defesa. Notificação 30 dias para recolhimento do débito.

Processo: TC-5073/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - Responsavel(eis): ROMERO GOBBO FIGUEREDO - Decisão: Alerta. Sem divergência. Absteve-se de votar, por suspeição, o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Processo: TC-5075/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsavel(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5079/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Responsavel(eis): MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS - Decisão: Alerta.

**- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-5749/2012(Apensos: 5771/2001, 1103/2004, 3272/2012, 3647/2012, 4618/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: AGRAVO - Interessado(s): SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA (EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS) - Advogado(s): FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA - Decisão: Não conhecer. Dar ciência.

Processo: TC-2786/2007(Apensos: 4742/2005, 1506/2006, 3150/2006, 3566/2007, 3567/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC-088/2007 - Interessado(s): ANTONIO BITENCOURT (PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES - EXERCÍCIO/2005) - Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Não conhecer.

Processo: TC-3566/2007(Apensos: 4742/2005, 1506/2006, 3150/2006, 2786/2007, 3567/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-202/2007 - Interessado(s): ANTONIO BITENCOURT (PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES - EXERCÍCIO/2005) - Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Conhecer. Provimento parcial. Reformular Acórdão TC-202/2007. Excluir item I. Redimensionar multa 1000 VRTE.

Processo: TC-3567/2007(Apensos: 4742/2005, 1506/2006, 3150/2006, 2786/2007, 3566/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC-088/2007 - Interessado(s): ANTONIO BITENCOURT (PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES - EXERCÍCIO/2005) - Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Conhecer. Provimento parcial. Reformular Parecer Prévio TC-088/2007. Excluir itens. Manter rejeição.

Processo: TC-3272/2012(Apensos: 5771/2001, 1103/2004, 3647/2012, 4618/2012, 5749/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-224/2011 - Interessado(s): GILSON TOFANO (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA) - Advogado(s): CAIO FERREIRA VALENTE - Decisão: Conhecer como Recurso de Revisão. Encaminhar ao NEO na forma Regimental.

Processo: TC-3647/2012(Apensos: 5771/2001, 1103/2004, 3272/2012, 4618/2012, 5749/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-224/2011 - Interessado(s): SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA (EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS) Advogado(s): FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA - Decisão: Não conhecer.

Processo: TC-4618/2012(Apensos: 5771/2001, 1103/2004, 3272/2012, 3647/2012, 5749/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO - Interessado(s): GILSON TOFANO (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA) - Advogado(s): CAIO FERREIRA VALENTE - Decisão: Não conhecer.

**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Processo: TC-7536/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (5º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsavel(eis): ROMÁRIO ALVES DA SILVA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3542/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsavel(eis): PAULO CEZAR CORADINI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2150/2009(Apensos: 1020/2007, 5565/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-448/2008 Interessado(s): FERNANDA TAYLOR DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado(s): EDWAR BARBOSA FELIX - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4472/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (2º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsavel(eis): VAGNER RODRIGUES PEREIRA - Decisão: Arquivar.

**- CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-7538/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (5º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Responsavel(eis): JAIME SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR E EDIVALDO ROCHA SANTANA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7541/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (5º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - Responsavel(eis): MÉRCIA MONICO COMÉRIO DE HOLANDA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2552/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsavel(eis): JOSÉ DE BARROS NETO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2591/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FUNDÃO - Responsavel(eis): SILVÉRIO GUZZO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-1514/2012 - Procedência: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsavel(eis): PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO - Decisão: Regular com quitação.

**- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA**

Processo: TC-5928/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Responsavel(eis): ELIESER RABELLO - Decisão: Rejeitar preliminar de inconstitucionalidade. Converter em Tomada de Contas Especial. Irregular. Ressarcimento R\$ 31.757,68 OU 17.533,09 VRTE. Multa 1500 VRTE. Determinações.

Processo: TC-2755/2007 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - Responsavel(eis): RITA DE CÁSSIA PASTE CAMATA, MARCOS ANTÔNIO BRAGATTO, GERSON CAMATA, VALDIR KLUG, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN E EDUARDO ANTONIO MANNATO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1700/2009(Apensos: 4279/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE APIACA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE APIACA - Responsavel(eis): ROBISON ALVES CORREA E JOÃO GUIZZI - Decisão: Processo saneado. Quitação para João Guizzi.

Processo: TC-1828/2009(Apensos: 3484/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsavel(eis): VALDIR JOSÉ PEREIRA BAIÁ - Advogado(s): ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, ISAAC PANDOLFI E BRENO BONELLA SCARAMUSSA - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 1ª sessão.

Processo: TC-2662/2010(Apensos: 7450/2009, 6198/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ECOFORANGA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ECOFORANGA - Responsavel(eis): WILLIAN DE SOUZA MUQUI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1952/2009(Apensos: 1146/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Responsavel(eis): SÉRGIO RIBEIRO PASSOS - Decisão: Processo saneado. Quitação.

Processo: TC-5169/2010(Apensos: 2359/2010) - Procedência: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - Responsavel(eis): PEDRO GILSON RIGO, EDILEIDE FELIPE DA FONSECA E CLÁUDIO CÉSAR GUIDA SANTOS - Advogado(s): DORALICE DA SILVA - Decisão: Regular com quitação.

Processo: TC-3387/2010(Apensos: 9324/2010, 3101/2011) - Procedência: HOSPITAL DR. ROBERTO ARNIZAUT SILVARES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): HOSPITAL DR. ROBERTO ARNIZAUT SILVARES - Responsavel(eis): FABIANO MARILY E MARIA DA PENHA RODRIGUES AMARAL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2657/2010(Apensos: 2199/2009, 4629/2009, 4630/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Responsavel(eis): HELDER IGNÁCIO SALOMÃO - Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2528/2010(Apensos: 4646/2010) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Responsavel(eis): EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES - Advogado(s): SILVANO DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1198/2005 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2004) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsavel(eis): LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS - Advogado(s): LUCIANO CEOTTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-301/2008(Apensos: 2393/2005, 2614/2005, 2972/2005, 4747/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-696/2007 - Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2004) - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 1ª sessão.

Processo: TC-1223/2009(Apensos: 1195/2007, 2862/2007, 1301/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-532/2008 - Interessado(s): RUBENS MARCELINO DE SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUÍ - PERÍODO: 05/09 A 31/12/2006) - Decisão: Processo saneado. Quitação para Rubens Marcelino de Souza.

Processo: TC-1301/2009(Apensos: 1195/2007, 2862/2007, 1223/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-532/2008 - Interessado(s): ELISANGELA RIDOLFI DE AZEVEDO (ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUÍ - EXERCÍCIO/2006) - Decisão: Processo saneado. Quitação para Elisângela Ridolfi de Azevedo.

Processo: TC-6444/2009(Apensos: 890/2006, 1131/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-291/2009 - Interessado(s): VALDIR DIAS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Processo saneado. Quitação.

Processo: TC-6609/2009(Apensos: 149/2006, 1486/2006, 3648/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-283/2009 - Interessado(s): HELIO SANTIAGO (PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPAJM - EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Processo saneado. Quitação.

Processo: TC-3448/2010(Apensos: 2653/2002, 3635/2003, 5160/2003, 3124/2010, 4477/2010, 4634/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-557/2009 - Interessado(s): GETULIO DARCY CURTY PIRES (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CEASA/ES - EXERCÍCIO/2003) - Advogado(s): EDER JACOBOSKI VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, JANAYNA SILVEIRA

DOS SANTOS E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4477/2010(Apensos: 2653/2002, 3635/2003, 5160/2003, 3124/2010, 3448/2010, 4634/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-557/2009 - Interessado(s): CRISTOPHE LACOURT LOUREIRO - DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA/ES (EXERCÍCIO/2002) - Advogado(s): SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4634/2010(Apensos: 2653/2002, 3635/2003, 5160/2003, 3124/2010, 3448/2010, 4477/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-557/2009 - Interessado(s): JOAO BATISTA MARCHITO DA SILVA E OUTROS (MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/ES - EXERCÍCIO/2003) - Advogado(s): EDER JACOBOSKI VIEGAS E FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7260/2011(Apensos: 1378/2009, 2436/2009) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-417/2011 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsavel(eis): CARLOS RENATO VIANA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - EXERCÍCIO/2008) - Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA E VITOR RIZZO MENECHINI - Decisão: Vista ao Conselheiro Eduardo Perez.

Processo: TC-3124/2010(Apensos: 2653/2002, 3635/2003, 5160/2003, 3448/2010, 4477/2010, 4634/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-557/2009 - Interessado(s): WANDERLEY ANTONIO MARINATO E OUTROS (MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/ES - EXERCÍCIO/2003) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3325/2006(Apensos: 3633/1999, 568/2000, 2322/2000, 2109/2001) - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-546/2006 - Interessado(s): SAYHONARA CHRISTINA DE ALMEIDA ZANOTTI (ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO - PERÍODO: 01/01 A 16/08/1999) - Advogado(s): WEBER C. VITRAL, FERNANDO DE ABREU JÚDICE E KATIUSKA MARA OLIVEIRA ZAMPIER; LUCIANO NASSER REZENDE - Decisão: Processo saneado. Quitação.

Processo: TC-1019/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA (EXERCÍCIO/2005) - Interessado(s): MOACYR SELIA FILHO - Responsavel(eis): MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - Decisão: Quitação, sem prover saneamento, ante a ausência de boa-fé.

Processo: TC-6959/2009 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA (EXERCÍCIOS 2008/2009) - Interessado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IUNA E IRUPI - Responsavel(eis): JOSÉ RAMOS FURTADO E JONILDO DE CASTRO MUZI - Decisão: Improcedência.

Processo: TC-4866/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): CRISTINA ELIZABETH MACHADO SOARES - Advogado(s): NICOLI PORCARO BRASIL - Vista: CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Registro. Vencido o Relator, que votou por denegar o registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6683/2012 LUIS CARLOS DINIZ - Registro.

TC-6825/2012 - ELIMAR FREITAS HERINGER - Registro.

TC-6980/2012 - JOAO GOMES GONCALVES - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6902/2012 - JUSSARA DOS SANTOS - Registro.

TC-6911/2012 - MARIA DAS GRACAS CLAUDINO - Registro.

Processo: TC-7651/2011 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE NA SEAMA/IEMA - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-4325/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: CÓPIA PEÇA - Interessado(s): RENATO DIAS JACCOUD - Decisão: Julgamento adiado.

**- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ**

Processo: TC-4006/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Decisão: Instaurar tomada de Contas

Especial. Prazo 15 dias para comunicar instauração.

Processo: TC-1580/2011(Apensos: 3154/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsavel(eis): CLOILSON MATIELI PEDROSA, SEBASTIÃO VALIM CARVALHO E JOSIAS DA SILVEIRA MIRANDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5068/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Responsavel(eis): GILSON DANIEL BATISTA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5078/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Responsavel(eis): GILSON DANIEL BATISTA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5082/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Responsavel(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4121/2011(Apensos: 1727/2009, 4823/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-029/2011 - Interessado(s): ADEILTON PEREIRA SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado(s): DÍNAH PATRÍCIA RIBEIRO GAGNO, JOSÉ MARIA RAMO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6454/2009(Apensos: 1191/2006, 2906/2006, 5467/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃOS TC-374/2007 E TC-548/2007 - Interessado(s): ESTEVAO SILVA MACHADO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO/2005) - Advogado(s): TALYTTA DAHER RANGEL FORATINI PEDRA, ANDERSON SANT'ANA PEDRA E MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6864/2010(Apensos: 2651/2005, 4/2008, 2249/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-591/2007 - Interessado(s): JOSE CARLOS GRATZ (PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO - PER: 01/01 A 29/01/2003) - Advogado(s): HOMERO JUNGER MAFRA, ANA MARIA BERNARDES ROCHA DE MENDONÇA, CARLA MILEIPE FESTA E OUTROS - Decisão: Não conhecer.

Processo: TC-2249/2012(Apensos: 2651/2005, 4/2008, 6864/2010) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-247/2010 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsavel(eis): GILSON GOMES (1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PERÍODO: 01/01 a 29/01/2003) - Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA E MARCIO GABRIEL AMORIM BEZERRA; ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

#### **- AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-3234/2006 - DELZA ELI VENTURA TRINDADE - Registro.

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-1389/2012 - JUNIOR JOSE ZUCHETTO MARIANO - Registro.

TC-1399/2012 - MARCELO DE CARVALHO MOREIRA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (RETIFICAÇÃO DE ATO)**

TC-4916/2002 - ESPEDITO JOSE GONCALVES MACHADO - Denegar registro. Restabelecer proventos originais.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-2678/2005 - JOSE RODRIGUES - Julgamento adiado.

TC-1337/2007 - ANGELA MARIA DA ROS - Registro com Ressalva. Sem divergência. Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

TC-5915/2007 - ANTONIO CESAR RIBEIRO - Registro.

TC-229/2008 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA MARIANO - Registro com Ressalva.

TC-6414/2009 - MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA - Julgamento adiado.

TC-7656/2011 - LAUDIO KLIPEL - Registro.

TC-3579/2012 - PEDRO HENRIQUE CRICCO - Registro.

TC-6001/2012 - MARGARITA MARTIN GARCIA DE MATEOS - Registro. **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-5078/2012 - ALDENIR PEREIRA DOS REIS - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-9037/2010 - DANIEL DIAS DE CARVALHO - Julgamento adiado.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**

TC-883/2005 - LINDAURA DUARTE - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão TC-4749/2010.

TC-319/2008 - MARIA RIBEIRO DA SILVA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão TC-3984/2008. Sem divergência, absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

TC-2663/2008 - LUPERCIO PRATTI CAVALCANTE - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão TC-3274/2008. Sem divergência, absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

TC-924/2010 - FABIANA BATISTA DE ALMEIDA CORDEIRO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão TC-1588/2010. Sem divergência, absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

TC-4293/2012 - SANDRA MARCIA PEREIRA DE SOUZA - Registro. **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6339/2012 - LAERCE BARROS PEREIRA - Registro.

TC-7255/2012 - ZULMIRA TEREZA MEDANI - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-7583/2012 - JOAO BORSODI - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-7143/2012 - MARIA INES GIACOMIN DEL PUPO - Registro. Sem divergência, absteve-se de votar, por suspeição, o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO**

TC-6528/2012 - JOSE DOMINGOS TERCI - Registro.

TC-7470/2012 - TEREZA DE SOUZA - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6347/2012 - MARIA LUIZA DOS SANTOS LOSS - Registro.

TC-6353/2012 - REGINA DEA COSTA - Registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

TC-6252/2012 - ELINA DOS SANTOS JOVENCIO - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - (PENSÃO)**

TC-6648/2012 - WILMA SILVA ANDREAEO - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PESSOAL PENSÃO**

TC-7322/2002 - MARLI SANT'ANA GUALBERTO - Julgamento adiado.

TC-6526/2007 - ODETE DOS SANTOS PEIXOTO E OUTRO - Registro. Ressalva.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - PESSOAL PENSÃO**

TC-5835/2012 - THUANY XAVIER FRIGERIO E OUTRO - Registro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO (REVISÃO)**

TC-5775/2009 - MARINALVA BERNARDINO DE ALVARENGA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão TC-5442/2009.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**

TC-6997/2012 - JONAS SILVA DOS SANTOS - Registro.

#### **- AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - ADMISSÃO DE PESSOAL**



TC-5951/2012 - JACINTA CRISTIANA BARBOSA - Registro.  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - ATOS PESSOAL REGISTRO – ADMISSÃO**  
 TC-1752/2013 - DENISSON NUNES - Registro.  
 TC-1761/2013 - SHEILA CHRISTINA RIBEIRO FERNANDES - Registro.  
 TC-1768/2013 - ALAN JONES NUNES MURILHO - Registro.  
 TC-1778/2013 - ANDRE LUIZ BATISTA DA SILVA - Registro.  
 TC-1822/2013 - EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO - Registro.  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO – ADMISSÃO**  
 TC-3560/2013 - ELSON MARCELO KUNSCH - Registro.  
 TC-3798/2013 - MARCOS CALASANS SILVA - Registro.  
 TC-3892/2013 - THIAGO EMERICK ANDRE VESCOVI - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**  
 TC-5724/2007 - DENISE DE OLIVEIRA FARIAS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão TC-5008/2008.  
 TC-6216/2007 - MARIA DA CONCEICAO SILVA FERREIRA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**  
 TC-3649/2012 - ALTAMIR BONATTO - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - APOSENTADORIA DE PESSOAL - (REVISÃO)**  
 TC-4379/2006 - VERA MARIA VIEIRA DA SILVA PEREIRA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão TC-4639/2008.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**  
 TC-8181/2010 - MARIA MATILDE FERNANDES - Registro.  
 TC-8547/2010 - JORGE DA SILVA - Registro.  
 TC-2746/2011 - MARTA HIGINO DE SOUZA PECHINCHA - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**  
 TC-4706/2004 - SERGIO FERNANDES DA SILVA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão TC-299/05.  
 TC-4734/2005 - CREUSA PEREIRA DA SILVA SOLEDADE - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão TC-1265/2006.  
 TC-7200/2008 - RUTH OLIVEIRA DE SOUZA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão TC-0548/2009. Sem divergência, absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.  
 TC-2820/2009 - EDUARDO MATTOS PAIVA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão TC-3382/2009. Sem divergência, absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.  
 TC-2069/2011 - JOAO CARLOS LEANDRO - Regularidade. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)**  
 TC-2/2011 - JORGE FRANCISCO MOREIRA DA SILVA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão TC-1365/2012.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO – APOSENTADORIA**  
 TC-7465/2012 - ERMELINDA ZANELATO DE SOUZA FRANCO - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO – APOSENTADORIA**  
 TC-7453/2012 - ATAMAZIO GABRIEL DOS SANTOS - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA – PESSOAL PENSÃO**  
 TC-1182/2012 - MARCIA DOS SANTOS MORAES E OUTROS - Registro.  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**  
 TC-7590/2012 - JOSE PAULO PERUGIA - Registro.  
**Total Geral: 122 Processos**

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0038/2013

**PROCESSO:** TC-4065/2011  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**JURISDICIONADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**RESPONSÁVEIS:** JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS  
 Fica o Senhor **Adriano Ogioni de Matos**, Chefe do Setor de Compras da Câmara Municipal de São José do Calçado, **CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM - 395/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões que entender necessárias quanto aos fatos narrados na Instrução Técnica Inicial 605/2012.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, ficam informados os responsáveis de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Fica, ainda, alertado o citado de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, da Resolução TC 261/2013.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 26 de agosto de 2013.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

**PROCESSO TC:** 4065/2011 ( Vols. I a III )

**APENSO TC:** 2079/2011 ( Vol. I )

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São José do Calçado

**ASSUNTO:** Representação

**RESPONSÁVEIS:** José Carlos de Almeida – Prefeito Municipal

Adriano Ogioni de Matos – Chefe do Setor de Compras

Bruno Neves Abreu – Presidente da CPL

Lúcia Elane Teixeira Mozeli Figueiredo – Membro da CPL

Aristeu Brás de Oliveira Lima – Membro da CPL

Jorge Fernando Avelino dos Santos – Empresário

Vitor Silveira dos Reis – Contador

**ADVOGADOS:** LUCIANO CEOTTO – OAB/ES 9.183

PEDRO JOSINO CORDEIRO – OAB/ES 17.169

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – 395/2013**

Tratam os presentes autos de **Representação** interposta em face da Câmara Municipal de São José do Calçado, objetivando a **apuração** de possíveis irregularidades contidas no **procedimento licitatório n.º 027/2010** (modalidade Convite).

A 4ª Controladoria Técnica elabora Manifestação Técnica Preliminar **MTP 84/2011**, fls. 349 a 365, apontando **indícios de irregularidades**.

A mesma Controladoria técnica elabora Instrução Técnica Inicial **ITI nº 912/2011**, fls. 367 a 368, **opinando** pela **CITAÇÃO** dos responsáveis supracitados, bem como **NOTIFICAÇÃO** de demais agentes coadjuvantes.

Decide o Plenário desta Corte de Contas, conforme **Decisão TC 727/2011**, fls. 381 a 382, **sem divergência**, nos termos do voto do Conselheiro Relator Dr. **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**, fls. 374 a 379, acompanhando o entendimento da Área Técnica supracitada.

Devidamente notificados ( Termos 1354 a 1358/2011 ) e citados ( Termos 1358 a 1363/2011 ), fls. 383 a 393, os responsáveis apresentam documentos e justificativas **referentes aos Termos de Citação** às fls. 407 a 518.

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – **NEC** elabora Manifestação Técnica Preliminar **MTP 61/2012**, fls. 524 a 527, **opinando** por **reiterar as citações** com **adequação do embasamento legal**, bem como **citação** do Sr. **Fabiano Rodrigues de Figueiredo** – Secretário Municipal de Esportes e do Sr. **Vitor da Silveira Reis** – contador das empresas licitantes, regularizando-se a relação processual formada e saneamento do feito.

A 4ª Controladoria Técnica elabora Manifestação Técnica **MTP 148/2012**, fls. 530 a 535, **opinando** por **dispensar a citação** do Sr. **Fabiano Rodrigues de Figueiredo**, uma vez que a realização do pagamento de despesas devidamente liquidadas **não conduzem à sua participação** na eventual fraude do procedimento licitatório.

Ato contínuo a mesma Controladoria Técnica elabora Instrução

Técnica Inicial **ITI nº 605/2012**, fls. 536 a 551, opinando pela **reiteração da citação e inclusão** do Sr. **Vitor Silveira dos Reis** no rol dos citados.

A pedido do Conselheiro Rodrigo Chamoun, é **acostada** aos autos **documentação de idêntico teor**.

O feito **comporta julgamento monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso II da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **acompanhando integralmente o entendimento** da 4ª Controladoria Técnica em Instrução Técnica Inicial **ITI nº 605/2012**, com base no artigo 56, II da Lei Complementar nº 621/12, **DETERMINO a CITAÇÃO** dos Senhores: **José Carlos de Almeida** ( Prefeito Municipal ); **Adriano Ogioni de Matos** ( Chefe do Setor de Compras ); **Bruno Neves Abreu** ( Presidente da Comissão Permanente de Licitação ); **Lúcia Elane Teixeira Mozeli Figueiredo** ( Membro da Comissão Permanente de Licitação ); **Aristeu Brás de Oliveira Lima** ( Membro da Comissão Permanente de Licitação ); **Jorge Fernando Avelino dos Santos** ( Empresário, proprietário da empresa Tecidos Bom Jesus ) e **Vitor Silveira dos Reis** ( Contador da empresa Abreu e Boechat Confecção Ltda., nome fantasia "Artecolor" ), para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as razões que entenderem necessárias quanto aos fatos narrados na Instrução Técnica Inicial supracitada, fls. 536 a 551, da 4.ª Controladoria Técnica, devendo ser **enviada cópia** da mesma juntamente com o **Termo de Citação**.

É como **DECIDO**.

Vitória - ES, 30 de abril de 2013.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
*Conselheiro Relator*

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0041/2013

**PROCESSO:** TC-4368/2011

**ASSUNTO:** DENÚNCIA

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**RESPONSÁVEIS:** JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

Fica a Senhora **Sueli Aparecida Dalmolin Carvalho**, **CITADA** da **Decisão Preliminar TC-32/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Denúncia, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as razões que entender necessárias quanto aos fatos narrados na Manifestação Técnica Preliminar nº 283/2012 e Instrução Técnica Inicial nº 167/2013.

Fica a interessada cientificada de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, ficam informados os responsáveis de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Fica, ainda, alertada a citada de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, da Resolução TC 261/2013.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

**DECISÃO PRELIMINAR TC-032/2013**

**CITAÇÃO**

**PROCESSO:** TC - 4368/2011

**ASSUNTO:** Denúncia

**DENUNCIANTE:** Manoel Paulo Pimentel da Silveira

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José do Calçado

**RESPONSÁVEIS:** José Carlos de Almeida e outros

**DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 27ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** os Senhores **José Carlos de Almeida**, **Sueli Aparecida Dalmolin Carvalho**, **Douglas Marchiori Rodrigues**, **Bruno Neves Abreu**, **Antônio João de Rezende**, **Aristeu Brás de Oliveira Lima**, **Alessandro**

**Jorge de Castro Moreira**, e as sociedades empresárias **Mercantil Material de Construção Bom Jesus Ltda**, **Larmari Comercial Ltda**, **Rodrigo Baptista de Oliveira ME**, **Adriano Martins de Souza ME** e **JBZ de Paula ME**, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, manifestem-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
*Presidente*

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA P Nº 290

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE**, matrícula nº 203.245, para exercer o cargo em comissão de Secretário Geral das Sessões, substituindo o servidor **ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**, matrícula nº 203.208, afastado do cargo por motivo de férias, a contar de 09/09/2013, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 10 de setembro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
*Presidente*

#### PORTARIA P Nº 291

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **APARECIDA BARCELLOS DE OLIVEIRA FERNANDES**, matrícula nº 202.542, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto das Sessões, substituindo o servidor **SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE**, matrícula nº 203.245, afastado do cargo por motivo de substituição do Secretário Geral das Sessões, a contar de 09/09/2013, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 10 de setembro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
*Presidente*

#### PORTARIA P Nº 292

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **FLÁVIA BARCELLOS COLA**, matrícula nº 202.935, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-4 na Secretaria Geral das Sessões, substituindo a coordenadora **APARECIDA BARCELLOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 202.542, afastada da referida função por motivo de substituição do Secretário Adjunto das Sessões, a contar de 09/09/2013, enquanto durar seu afastamento.

Vitória, 10 de setembro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
*Presidente*

#### PORTARIA P Nº 293

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **JOÃO ATILA VIEIRA CALDELLAS**, matrícula nº 203.191, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3, do Núcleo de Obras e Manutenção - NOM, substituindo a coordenadora **LUCIANA CALDAS GONÇALVES**, matrícula nº 202.581, afastada da referida função por motivo de férias, a partir de 30/09/2013, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 10 de setembro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
*Presidente*